



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2024



CEGESP /2024

MANOEL MARIA PIMENTA SILVA FILHO
DIEGO FELIPE BATISTA RIBEIRO

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP PARA
INTERVENÇÕES POLICIAIS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS.

SÃO LUÍS - MA
Dezembro/2024

MANOEL MARIA PIMENTA SILVA FILHO
DIEGO FELIPE BATISTA RIBEIRO

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP PARA
INTERVENÇÕES POLICIAIS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS.**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Orientador: Cel. QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira

SÃO LUÍS – MA
Dezembro/2024

Silva Filho, Manoel Maria Pimenta.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP PARA INTERVENÇÕES POLICIAIS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS / Manoel Maria Pimenta Silva Filho, Diego Felipe Batista Ribeiro. - 2024.

100 f.

Orientador(a): Cel. QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira. Gestão de Segurança Pública, Universidade Federal do Maranhão, Cmt I, São Luís - Ma, 2024.

1. Polícia Militar do Maranhão. 2. Polícia Federal. 3. Procedimento Operacional Padrão (pop). 4. Povos Indígenas. 5. Direitos Humanos. I. Jesus Ferreira, Cel. QOPM Nilson Marques de. II. Ribeiro, Diego Felipe Batista. III. Título.

**MANOEL MARIA PIMENTA SILVA FILHO
DIEGO FELIPE BATISTA RIBEIRO**

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP PARA
INTERVENÇÕES POLICIAIS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS.**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título Especialista em Gestão de Segurança Pública.

São Luís – MA, 10 de dezembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Cel. QOPM Esp. Nilson Marques de Jesus Ferreira
Orientador
Polícia Militar do Maranhão – (PMMA)

Maj. QOPM Esp. Wellington Rodrigues Veras
Polícia Militar do Maranhão – (PMMA)

Professor Dr. Walber Lins Pontes
Universidade Federal do Maranhão – (UFMA)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo término de mais um ciclo em nossas histórias.

Aos nossos familiares que sempre nos acompanharam e incentivaram nessa jornada de ingresso e crescimento profissional dentro desta nobre instituição que é a Polícia Militar do Maranhão.

Ao nosso orientador, Coronel QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira, por auxiliar no desenvolvimento do trabalho acadêmico com sua vasta experiência administrativa e operacional.

Ao professor Dr. Walber Lins Pontes e ao Major QOPM Josemar Costa Pinto Júnior, Coordenadores do X CEGESP.

Ao Senhor Silvio Santana da Silva, Secretário de Assuntos Indígenas de Amarante, que nos ajudou com informações relevantes acerca da cultura e modo de vida do povo indígena, como também, nos trouxe opiniões e sugestões para o melhor desenvolvimento da atividade policial militar em ocorrências envolvendo indígenas.

Aos nobres professores civis e militares que tanto contribuíram para a construção das ideias que nos instruíram para realização do presente trabalho.

RESUMO

Este projeto de intervenção tem por objetivo apresentar dados, informações e experiências que auxiliem o Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão na construção de um Procedimento Operacional Padrão (POP), para a atuação dos agentes de segurança em situações de atendimento de ocorrências envolvendo indígenas, nas quais muitas das vezes são atendidas primeiramente pela guarnição da polícia militar local, porém no ordenamento jurídico brasileiro vigora uma série de procedimentos legais que devem ser seguidos, em se tratando dessas minorias sociais, órgãos como Polícia Civil, Polícia Federal, FUNAI e IBAMA são estruturas fundamentais na prestação de serviço em conjunto com a Polícia Militar na prevenção e combate a crimes no âmbito do estado. Dessa forma, observa-se a relevância do tema, que no dia a dia é de grande complexidade, dada as inúmeras ocorrências, que variam de um simples atrito familiar a execuções da classe por ações de criminosos que visam explorar os recursos naturais ilegalmente das reservas indígenas. Nessa seara, surgem muitas dúvidas aos polícias que atuam na linha de frente e até mesmo dos Gestores das Unidade Operacionais, haja vista, as peculiaridades amparadas por legislação nacional e internacional. Portanto, buscou-se apresentar por meio de levantamentos de dados e análises de fatos, informações suficientes para mitigar as dúvidas e esclarecer ao policial militar que atua no âmbito do Estado do Maranhão como proceder nas citadas ocorrências, em especial aqueles que atuam em áreas que abrigam reservas indígenas, otimizando, nesse contexto, a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar, com respeito aos Direitos Humanos e à cultura do povo indígena.

Palavras-chaves: Polícia Militar do Maranhão. Polícia Civil. Polícia Federal. Procedimento Operacional Padrão (POP). Povos Indígenas. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This intervention project aims to present data, information and experiences that will help the General Command of the Military Police of Maranhão to develop a Standard Operating Procedure (SOP) for the actions of security agents in situations involving incidents involving indigenous people, which are often handled first by the local military police force. However, the Brazilian legal system has a series of legal procedures that must be followed. When dealing with these social minorities, agencies such as the Civil Police, Federal Police, FUNAI and IBAMA are fundamental structures in providing services together with the Military Police in preventing and combating crimes within the state. Thus, the relevance of the topic is evident, which in everyday life is of great complexity, given the numerous incidents, which range from simple family friction to executions of the class by actions of criminals who aim to illegally exploit the natural resources of indigenous reserves. In this area, many doubts arise for police officers who work on the front lines and even for Operational Unit Managers, given the peculiarities covered by national and international legislation. Therefore, we sought to present, through data collection and fact analysis, sufficient information to mitigate doubts and clarify to military police officers who work within the State of Maranhão how to proceed in the aforementioned incidents, especially those who work in areas that are home to indigenous reservations, optimizing, in this context, the quality of services provided by the Military Police, with respect for Human Rights and the culture of the indigenous people.

Keywords: Military Police of Maranhão. Civil Police. Federal Police. Standard Operating Procedure (SOP). Indigenous Peoples. Human Rights.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BG	Boletim Geral
BPM	Batalhão de Polícia Militar
CIMI	Conselho Indígena Missionário
CF	Constituição Federal
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GCG	Gabinete do Comandante Geral
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMbio	Instituto de Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade
INPO	Instrumento de menor Potencial Ofensivo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONG	Organização Não Governamental
PC	Polícia Civil
PF	Polícia Federal
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
PMTO	Polícia Militar do Tocantins
PMMT	Polícia Militar do Mato Grosso
PMAM	Polícia Militar do Amazonas
POP	Procedimento Operacional Padrão
QOPM	Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão
SPI	Serviço de Proteção do Índio
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência

SUMÁRIO

1	CARATERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO.....	10
1.1	Diagnóstico do ambiente.....	10
1.2	Problema.....	15
1.3	Objetivos.....	18
1.3.1	Objetivo geral.....	18
1.3.2	Objetivos específicos.....	18
1.4	Responsáveis pela proposta de intervenção.....	18
2	DIAGNÓSTICO COMPARATIVO.....	19
2.1	Referências teóricas.....	19
2.1.1	A Polícia Militar e o emprego do Procedimento Operacional Padrão.....	19
2.1.2	Povos Indígenas no Brasil e seus direitos.....	21
2.1.3	População Indígena no Maranhão.....	23
2.1.4	Histórico de violência sofrida pelos povos indígenas.....	25
2.2	Outras soluções comparadas.....	28
3	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....	33
3.1	Proposta de solução.....	33
3.2	Cronograma.....	35
3.3	Recursos necessários.....	36
3.4	Resultados esperados.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38
	APÊNDICE 1.....	40
	APÊNDICE 2.....	79
	APÊNDICE 3.....	82
	APÊNDICE 4.....	85
	APÊNDICE 5.....	100

1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO

1.1 Diagnóstico do ambiente

O Brasil é caracterizado pela sua rica diversidade cultural, dimensão territorial continental e biodiversidade, a miscigenação é um fator marcante presente em todos os estados brasileiros, os traços africanos, europeus, asiáticos e indígenas representam a pluralidade existente no país. Em contrapartida, a federação registra um histórico alarmante de conflitos e desigualdades que refletem diretamente nos direitos e garantias dos povos originários, em particular, os indígenas.

Nessa perspectiva, o Estado tem o dever de exercer o papel de preservar a cultura profundamente ligada a terra e aos recursos naturais, além das crenças e costumes inerentes a cada etnia. O sociólogo português Boaventura de Souza Santos (2007), discute as relações de poder entre o estado e os povos tribais, e argumenta a importância do fortalecimento de um diálogo intercultural e a construção de um Estado plurinacional. (SOUZA SANTOS, Boaventura de. 2007).

Para o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, o Estado ao se aproximar dos povos indígenas, costuma impor os próprios modelos de organização social, jurídica e política, condição que em sua maioria não leva em consideração as peculiaridades culturais e históricas daquela população, onde o método impositivo apresentado pelo estado acaba gerando desigualdades e inflando conflitos, tendo em vista, os sistemas jurídicos ocidentais que utilizam conceitos como a propriedade privada e individualismo, circunstância que tende a opor a ideia de coletividade, ancestralidade e relação com a natureza presente na cosmologia indígena. (VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. 1996)

No Maranhão a população residente é estimada em 6.776.699 (seis milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e noventa e nove), onde cerca de 57.214 (cinquenta e sete mil duzentos e quatorze) são indígenas, o estado figura como o terceiro maior do Nordeste em população dos citados povos originários, conforme dados do censo 2022 realizado pelo IBGE. Nesse espectro, se torna cada vez mais comum a interação entre indígenas e agentes do estado em zonas de conflito por recursos naturais e outros fatores diversos, quesitos que tornam imprescindíveis a elaboração de protocolos voltados para o atendimento de ocorrências envolvendo as reportadas minorias sociais.

A violência letal contra indígenas registrou um aumento progressivo entre os anos de 2021 e 2023 no país, no que diz respeito aos anos de 2019 e 2021 os maiores percentuais de homicídios contra indígenas foram registrados nos estados do Amazonas, Roraima e Mato

Grosso do Sul, já no estado do Maranhão o número de homicídios no ano de 2021 foi o mesmo aferido no ano de 2019, por outro lado no ano de 2020 esse índice apresentou uma leve queda, conforme demonstrado pelo Atlas da Violência - pesquisa realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). (IPEA, Atlas da Violência. 2023)

Convém ressaltar, que os dados acima são referentes a apenas um tipo penal, no entanto as ocorrências envolvendo indígenas no âmbito do estado se manifestam das mais variadas formas, o que suscita, portanto, a capacitação dos agentes do estado para o atendimento legítimo e adequado aos povos originários, bem como a implementação de procedimentos padronizados para subsidiar a conduta dos policiais no atendimento de eventos dessa natureza.

Diante da problemática apresentada, foram coletados dados do 34º BPM, onde se observa uma série de ocorrências envolvendo indígenas, uma vez que, o município de Amarante - MA habita um número expressivo dessas minorias e está localizado na área de atuação da referida unidade, necessitando, portanto, de uma presença maciça do estado frente aos conflitos envolvendo esses povos.

As principais ocorrências constatadas no âmbito do 34º BPM, estão discriminadas na tabela 01, abaixo:

ORD	INTERVENÇÕES	2023
01	Homicídio	3
02	Lesão Corporal	5
03	Ameaça	4
04	Furto, roubo, dano	8
05	Violência sexual	1
06	Preconceito Racial	3
07	Desmatamento	2
08	Invasão de terra	2
09	Extração Ilegal de Madeira	2
10	Interdição de via pública	1

Fonte: 3ª Seção do 34º BPM 2024

Na região existe uma grande variedade de ocorrências vivenciadas pela comunidade indígena, ratificando a necessidade e a importância da presença da Polícia Militar, atuando de forma preventiva e ostensiva. O policial militar que atende às ocorrências na comunidade indígena tem uma abordagem diferenciada e cuidadosa, dessa forma há a necessidade de um maior conhecimento por parte do agente, que por muitas vezes não sabe como proceder frente

a ocorrências com os índios, dúvidas como: Devo adentrar na reserva indígena para atender ao chamado? O indígena que cometeu o delito deve ser conduzido independentemente do local do crime? A quem deve ser apresentado esse indígena? A quem deve ser comunicado sobre ocorrências envolvendo disputas de terras? São várias dúvidas acerca de como proceder nesse tipo de ocorrência, e o presente trabalho visa dirimir essas dúvidas que surgem ao policial militar que atua nessa seara, em especial, aqueles que trabalham em áreas que abrigam reservas indígenas, facilitando e acelerando o serviço prestados, com respeito aos Direitos Humanos e a cultura do povo indígena.

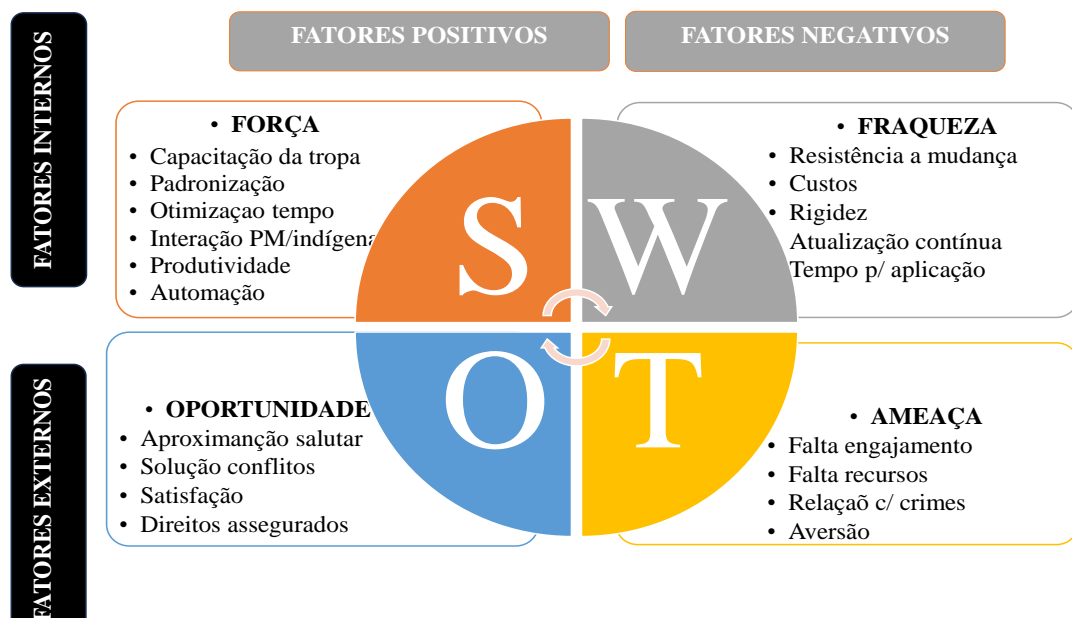
Nesse entendimento, são nas áreas demarcadas que os crimes contra o meio ambiente mais acontecem, como a extração ilegal dos recursos naturais, como madeira e minerais, que por vezes conta com o apoio de indígenas que são aliciados por posseiros, problemas estes atendidos por uma rede de entidades estatais, que através de investigação e planejamento, fazem as operações conjuntas para combater esse delito, a exemplo do que ocorreu recentemente na Operação Araribóia Livre, deflagrada na Cidade de Grajaú- Maranhão, por solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, onde o SPI, ICMbio, FUNAI, PF, IBAMA e as Forças de Segurança Pública Estadual (Policia Militar, Policia Civil e Bombeio Militar) atuaram na repressão da retirada ilegal de madeira.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizados no último censo de 2022, o número de indígenas no Brasil é de 1.693.535, o que equivale a 083% da população brasileira, dos quais mais da metade estão localizados na Amazônia Legal, que engloba os Estados do Norte, Mato Grosso e parte do Maranhão, sendo que no Maranhão, dos 217 municípios, 181 fazem parte do referido bioma, ainda conforme a pesquisa, a concentração dos povos indígenas nos nossos municípios e número da população, figuram nos quatro primeiros lugares respectivamente as cidades de Amarante do Maranhão 8.210 índios, área do 34° BPM, Grajaú com um total de 7.927, área do 35° BPM Jenipapo dos Vieira com 7.880 índios e Barra do Corda com 5.552, área do 5° BPM.

Por fim, cabe enfatizar que as reservas indígenas possuem áreas territoriais consideráveis e de difícil acesso, o atendimento muitas das vezes só é possível mediante o emprego de uma estrutura estatal composta pela Serviço de Proteção aos Índios (SPI), Fundação Nacional de Assistência ao Índio (FUNAI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Policia Federal (PF), PM e Corpos de Bombeiros, ocasião que dificulta sobremaneira a assistência aos povos tribais.

Na seara da polícia militar do Maranhão já foram regulamentados POP's para auxiliar e legitimar a atuação de seus agentes de segurança em determinados crimes, entretanto, inexistente um protocolo direcionado a situações envolvendo os povos indígenas, conjuntura que sugere a implementação de diretrizes para a intervenção das forças de segurança em episódios dessa natureza, dada as particularidades dessas minorias e a considerável extensão territorial de áreas indígenas no estado.

Para solidificar as considerações trazidas à baila até aqui, foi elaborado a matriz gerencial SWOT para auxiliar no diagnóstico do problema ora apresentado, conforme matriz:



Matriz SWOT
Fonte: Autores (2024)

Conforme elencado na ferramenta acima, no que diz respeito aos pontos positivos na seção “FORÇA” constatou-se os seguintes resultados:

- ✓ **Capacitação da tropa:** Com a implementação do procedimento a tropa será submetida a cursos de capacitação para garantir um atendimento de qualidade aos povos indígenas.
- ✓ **Padronização de metodologia:** Garante a uniformidade de procedimentos para os agentes de segurança em todo o estado.
- ✓ **Otimização de tempo:** A partir de um procedimento padronizado estabelecido e uma tropa instruída para o atendimento, a solução tende a ser mais rápida e adequada.
- ✓ **Interação entre PM/ Indígenas:** Com um protocolo de atendimento a presença da polícia militar será cada vez mais frequente em áreas indígenas,

onde o diálogo com as lideranças será de extrema importância para atender as necessidades de determinados grupos.

- ✓ **Aumento na produtividade:** Após um diálogo estabelecido e o grau de confiança entre as partes, a produtividade decorrente do atendimento de ocorrências e soluções de conflitos tendem a aumentar positivamente.
- ✓ **Automação:** Com uma rede de atendimento firmada, o uso de sistemas de controle e tecnologia da informação será preponderante para otimizar e organizar os tipos de delitos, os atendimentos, as atividades desenvolvidas e toda uma gama de soluções para os problemas oriundos de incidentes envolvendo os povos tradicionais.

Em relação aos pontos positivos correspondentes ao campo “OPORTUNIDADE” restou consignado os fatores a seguir:

- ✓ **Aproximação salutar:** Estreitamento de laços entre os policiais e povos indígenas, confiança estabelecida.
- ✓ **Solução de conflitos:** Com um nível de confiança estabelecido, as possibilidades do policial solucionar conflitos locais serão elevadas o que resultará na satisfação pessoal e profissional das partes.
- ✓ **Direitos assegurados:** A partir de um relacionamento salutar o policial militar terá capacidade de exercer suas atividades com segurança e conhecimento de causa para garantir os direitos dos indígenas.

No quadro referente a fatores negativos – fraqueza, temos:

- ✓ **Resistencia mudança:** A mudança de paradigmas gera uma certa resistência, no entanto com a capacitação, os agentes serão condicionados a atuar conforme preceitua o protocolo de atendimento.
- ✓ **Custos:** Os custos poderão ocorrer antes ou depois da implementação com capacitação da tropa, a falta de recursos poderá acarretar na falta de qualificação necessária para atuação dos agentes.
- ✓ **Rigidez na aplicação:** Com um critério de atendimento, a flexibilização do atendimento poderá ocasionar impasses.
- ✓ **Atualização continua:** o POP deverá sofrer atualizações contínuas, haja vista, a necessidade de acompanhar as mudanças decorrentes da legislação, julgados, jurisprudências e etc.
- ✓ **Tempo para aplicação:** A demora para a implementação do procedimento também é um ponto negativo, devido aos procedimentos usuais permanecerem os mesmos empregados pela tropa atualmente.

Por derradeiro, o setor equivalente a fatores negativos-ameaça, os pontos destacados foram:

- ✓ **Falta de engajamento:** Caso os indígenas e agentes de segurança não se sentirem envolvidos, o fator confiança será afetado o que poderá resultar em faltas de informações necessárias para atuação policial.
- ✓ **Relação com crimes:** Com o avanço de facções, muitos indígenas já figuram como recrutas do crime o que poderá refletir de forma negativa no trabalho policial.
- ✓ **Aversão a polícia:** Por conta do modo inadequado de atendimento policial a muitas ocorrências envolvendo indígenas, existe no meio das minorias uma certa insegurança frente ao trabalho policial.

A padronização nas ações operacionais contribuirá sobremaneira para o cumprimento da missão precípua da PMMA, ao passo que promoverá a assistência adequada, com foco nos direitos humanos e salvaguarda de culturas dos povos tradicionais. Vale ressaltar, que a ferramenta minimizará falhas, equívocos e arbitrariedades, bem como, a não observância ensejará em responsabilizações administrativas e judiciais para o agente público.

Diante dos fatos narrados, o presente estudo propõe um Procedimento Operacional Padrão – POP para subsidiar o atendimento prestado pela polícia militar em ocorrências envolvendo indígenas no estado do Maranhão, com vistas a assegurar os direitos fundamentais aos povos tradicionais, bem como proporcionar a segurança jurídica necessária do servidor no exercício de suas funções.

1.2 Problema

O Maranhão compreende uma grande área de terras indígenas, etnias como Guajajara, Timbira, Ka'apor, Awa-Guajá, Pancararú, Gamela, Ariribóia, entre outras, ilustram a diversidade presente no estado, com destaque para os municípios de Amarante, Sítio Novo, Buritirana e Monte Altos, territórios com uma vasta área demarcada de domínio dos povos tradicionais. Nesse cenário, os povos indígenas enfrentam uma sucessão de desafios históricos e contemporâneos como a manutenção de seus territórios, culturas e tradições, direitos fundamentais e legítimos violados ao longo do tempo.

Nessa vereda, os epigrafados municípios apresentam um índice relevante de ocorrências envolvendo essas minorias, situações como homicídios, roubos, furtos, tráfico de drogas, extração ilegal de madeira, violência sexual, violação de direitos humanos são recorrentes nessas áreas e precisam de uma ação contundente do poder estatal para solucionar os problemas enfrentados pela população. Além disso, muitas aldeias são de difícil acesso, o que prejudica a presença do Estado naquelas localidades, por conseguinte, a falta de preparo

aos agentes que lidam diretamente com essas questões, acaba se tornando mais um obstáculo para o enfrentamento do crime.

O 34º Batalhão de Polícia Militar é responsável pelo policiamento preventivo e repressivo nas áreas elencadas, os agentes de segurança que desempenham suas atividades diárias na região enfrentam dificuldades para atender determinados tipos de ocorrências, principalmente no espaço compreendido das reservas, devido as peculiaridades legítimas e culturais que asseguram aos povos indígenas a proteção de seus territórios, organização social, tradições, línguas, crenças e costumes.

Para melhor compreender o problema vivenciado na Corporação, com relação a atividade operacional desenvolvido pela PMMA no atendimento a ocorrências com a participação de indígenas, foi aplicado um questionário a policiais militares do 34º BPM, com questões relacionadas ao conhecimento que o agente possui acerca dos direitos indígenas. Um percentual de 73% alegou desconhecer as proteções legais desses povos. No que diz respeito a situações de atendimento de ocorrência em reservas, cerca de 64% informaram não saber quais autoridades acionar para atender a ocorrência. Em se tratando de quesitos como a comunicação com lideranças no dialeto local, peculiar de determinadas etnias, 70% não sabe como proceder em situações dessa natureza, haja vista, desconhecer a linguagem. Por fim, foi questionado sobre as ocorrências mais comuns e que geram maior animosidade entre os povos indígenas e a PM, foi respondido que os crimes de homicídio, invasão de reservas, violência sexual, lesão corporal e crimes de ódio racial. O epigrafado questionário aplicado aos PM's, consta como **Apêndice 2.**

No que se refere a entrevista realizada com as autoridades indígenas, bem com, os questionamentos realizados, restou comprovado que existe uma necessidade urgente de aproximação da PMMA com as comunidades indígenas, para reduzir questões relacionadas ao preconceito e aversão de ambos os lados, pois, conforme observado no questionário aplicado aos policiais existe uma falta de conhecimento em relação às condutas adequadas para atendimento de ocorrências envolvendo indígenas, ao passo que, para as lideranças existe uma barreira marcada por desconfiança, insegurança e medo de repressão, entre outros fatores. No entanto, somente através do diálogo e respeito mútuo esses entraves históricos poderão ser superados.

As lideranças também se mostraram favoráveis com relação a elaboração de um protocolo de atendimento pela polícia militar voltados as suas comunidades, uma vez que um documento com esclarecimentos sobre os direitos dos índios e os deveres dos policiais poderá

facilitar a aproximação e a solução de conflitos nas terras de domínio indígena. O questionário aplicado aos líderes, figura no **Apêndice 3**.

Com o objetivo de amparar e instruir as ações dos policiais no atendimento de ocorrências envolvendo os povos tradicionais, é indispensável que a polícia militar desenvolva um documento claro e robusto para nortear o método utilizado pelo agente, garantindo segurança jurídica ao servidor e, conseqüentemente, proporcionando a assistência apropriada às vítimas de crimes praticados naquelas jurisdição.

Nesse sentido, as diretrizes abordadas pelo POP devem seguir elementos que remetam a diversidade cultural, a particularidade de cada etnia, o respeito às crenças e costumes, ao passo que desenvolve mecanismos estratégicos para garantir a proteção à integridade física e psicológica das comunidades, requisitos fundamentais para dirimir práticas discriminatórias e a violação de direitos constitucionais. Outro fator importante a ser considerado na fundamentação de um protocolo para essa finalidade é a participação dos líderes das aldeias, consulta a órgãos como FUNAI, Polícia Federal, SPI (Serviço de Proteção ao Índio), IBAMA e Ministério Público.

A instrumentação de um procedimento eficaz é primordial para a construção de relações justas e respeitadas entre as entidades públicas e as comunidades indígenas, o reconhecimento pelo Estado do protagonismo que os povos originários representam na formulação de políticas públicas destinadas à sua proteção e do meio ambiente é um grande avanço para fortalecer o combate ao preconceito, discriminação, abuso de poder e outras formas de opressão aos povos tribais. Cumpre salientar, que a falta de capacitação dos agentes e de protocolos inteligíveis pode refletir em abusos, desinformação e, em casos extremos, confrontos violentos entre indígenas e forças de segurança do estado.

Destarte, frente às considerações explanadas, o projeto em estudo busca resolver o seguinte problema: Como instituir um protocolo para subsidiar a atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrências envolvendo os povos indígenas no estado do Maranhão?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Propor um Procedimento Operacional Padrão - POP para subsidiar as intervenções policiais em ocorrências envolvendo povos indígenas no âmbito do Estado do Maranhão.

1.3.2 Objetivos específicos

a. Identificar as principais ocorrências atendidas por policiais militares envolvendo indígenas no estado do Maranhão;

b. Diagnosticar as causas centrais de conflitos que envolvem os povos tradicionais no âmbito do estado;

c. Elaborar diretrizes estratégicas sobre a abordagem e o tratamento dispensado aos povos tradicionais, com enfoque na condição de vulnerabilidade inerentes a essas minorias

1.4 Responsável pela proposta de intervenção

Nome Completo: Diego Felipe Batista Ribeiro

Patente: Capitão QOPM

Matrícula: 1693332

Lotação: 34° BPM/Amarante

E-mail: diegofelipebr@hotmail.com

Telefone: (99) 98512-5595

Nome Completo: Manoel Maria Pimenta Silva Fialho

Patente: Capitão QOPM

Matrícula: 2180925

Lotação: Colégio Militar XXXVI

E-mail: manoelfilho-22@hotmail.com

Telefone: (98) 99135-7185

Orientador: Nilson Marques de Jesus Ferreira

Patente: Coronel QOPM

Lotação: Subcomandante Geral da PMMA

E-mail: nilson.ferreira@ufma.br

Telefone: 99972-0443

2. DIAGNÓSTICO COMPARATIVO

A presente seção reunirá referenciais teóricos sobre o tema proposto, com previsão norteadora dos princípios gerais de atuação, de territorialidade, reafirmando o direito ao usufruto exclusivo das terras tradicionais e dos recursos nelas existentes, garantindo a autodeterminação e a autonomia das comunidades indígenas no monitoramento e na defesa de seus territórios, bem como, na resolução de conflitos internos e externos com a população solvente, condição que em determinados casos, dada a sua complexidade, poderá exigir o apoio das forças de segurança, cuja intervenção buscará formas pacíficas e legítimas para sanar a lide.

A Política de Segurança Pública deve estar centrada no diálogo próximo a todos os membros da sociedade em geral e aos indígenas, tratando de forma horizontal os diálogos entre as culturas. Além disso, é de fundamental importância conhecer de perto a realidade vivenciada por esses grupos sociais, a maneira como estão distribuídos pelo território maranhense e sobretudo os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico.

2.1 Referências teóricas

2.1.1 A Polícia Militar e o emprego do Procedimento Operacional Padrão

A Segurança Pública é entendida como dever do estado e responsabilidade de todos, o constituinte foi enfático ao apontar a responsabilidade estatal sobre a segurança social, dessa forma, garante ao cidadão a proteção e assegura direitos e deveres invioláveis, senão, vejamos o que preceitua o Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

No que diz respeito as atribuições da polícia militar, o legislador define como polícia ostensiva, força auxiliar e reserva do exército, nessa perspectiva a referida força atua no âmbito do estado e possui legitimidade na aplicação de leis, diretrizes, regulamentos, portarias, entre outros dispositivos legais que regem a sociedade. A carta Magna estabelece nos parágrafos 5º e 6º do Art. 144, respectivamente, o seguinte:

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais

estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Nesse viés, ao longo de seus 188 anos de existência, a polícia militar do Maranhão está presente nos 217 municípios do estado e busca a excelência na prestação de serviço ao cidadão, para tanto, atua nas mais diferentes frentes sociais que visam agregar e difundir valores essenciais ao bem estar da população, além de garantir a seus agentes o desempenho de suas atividades com dedicação e esmero.

Por essa razão, e com o intuito de alcançar qualidade na prestação do serviço público durante as recorrentes e diversas ocorrências envolvendo os povos indígenas de forma mais acertada e com maiores chances de resolução e mediação do conflito, o projeto em estudo, visa propor protocolos de atendimento voltados aos indígenas com respeito aos direitos fundamentais desses povos.

Para John Turner (2010, p. 123), a formação policial é essencial para uma atuação efetiva, a Proposta de POP, objeto do presente estudo, defende que os agentes deverão receber capacitação para conhecer as diversidades e peculiaridades existentes nos povos tradicionais, nessa esteira, o autor discorre sobre o tema da seguinte forma:

A capacitação policial deve ser voltada para o desenvolvimento de habilidades que permitam aos agentes entenderem a diversidade cultural existente em suas comunidades. Quando os policiais são treinados para reconhecer e respeitar as diferenças, há uma diminuição significativa nos conflitos e uma maior colaboração entre a polícia e as comunidades, principalmente as minoritárias.

A proposta de padronização operacional, surge no ano 1940 com objetivo de organizar e uniformizar os procedimentos empresariais otimizando tempo e aplicação dos recursos necessários de modo efetivo. Para o renomado autor na área de gestão, Henry Mintzberg, a estrutura organizacional e os processos de trabalho, tendem a ser otimizados com o emprego de POPs, a ferramenta ajuda a organizar e a formalizar as atividades, proporcionando clareza e eficiência. (MINTZBERG, H. 1983).

Outro célebre autor da administração moderna, Peter Drucker, faz menção ao POP como um instrumento de grande importância e efetividade nos processos organizacionais, que garantem gestão de tempo e recurso. Portanto, os POP's são apresentados em vários contextos, porém com a mesma finalidade, a busca pela qualidade e consistência nas organizações através de protocolos claros e legítimos para o desenvolvimento das atividades de uma organização. (DRUCKER, P. 1974).

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, traz em sua página virtual um amplo contexto sobre Procedimento Operacional Padrão e define a ferramenta como:

um documento que rege condutas e permite melhorias que incrementam o desempenho da empresa, pois uniformiza os instrumentos e materiais a serem usados, define a responsabilidade pela execução, descreve como os procedimentos críticos devem ser executados, cria o roteiro de inspeções periódicas dos equipamentos de produção e define como será a troca de turnos dos funcionários e a continuidade do trabalho entre eles. (SEBRAE, 2024)

Portanto, resta corroborado a importância da aplicabilidade do POP tanto no setor público quanto privado na busca dos resultados pretendidos, visto que o aludido protocolo otimiza o planejamento dentro da organização nos níveis operacional, tático e estratégico, vale ressaltar, que o instrumento deve conter instruções claras e pertinentes com um contundente embasamento jurídico, visando, para tanto, evitar arbitrariedades e ilegalidades no cumprimento da missão.

Como já mencionado em linhas pretéritas, a PMMA aprovou recentemente um POP no âmbito da instituição, através da Portaria nº 034/2023 – GCG, de 16/05/2023, conforme publicado em Boletim Geral da corporação nº 118 de 27 de junho de 2023, com diretrizes para atuação policial em determinados crimes, bem como, a possibilidade de aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrências – TCO por militares.

2.1.2 Povos Indígenas no Brasil e seus direitos.

Desde o descobrimento do Brasil há questões envolvendo povos indígenas, tanto como indivíduo, como problemas com suas terras. Para garantir o cumprimento de direitos desse povo tão vulnerável, não é somente obrigação do Estado, mas da sociedade como um todo. Mesmo sendo os primeiros habitantes do território nacional, os povos indígenas ainda sofrem com diversas situações discriminatórias, sendo negligenciados seus direitos e silenciados pelo Estado e a sociedade.

A Partir da busca por seus direitos, os indígenas conquistaram o Estatuto do índio em 1972, que tratava de antigas leis e definições e, posteriormente, com a inclusão da Carta Magna de 1988, novos direitos constitucionais passaram a valer para os indígenas. Dessa forma, os índios conseguiram alguns direitos, entre eles o direito à terra, que é originário, visto que a ocupação da terra existe antes mesmo da formação do Estado brasileiro:

Art. 231: São terras *tradicionalmente* ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis

à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 1988).

Os indígenas também conseguiram por meio da Constituição Federal o direito à diferença, garantindo o respeito a sua organização social, prática cultural, religiosa e linguística, o direito à Saúde, conforme preconiza o Art. 231 do mencionado diploma legal:

Art. 231: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os *direitos originários* sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à *União* demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

Nesse entendimento, a **Lei nº 9.836/99**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, senão vejamos:

Art. 19: As populações **indígenas** terão **direito** a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de **saúde**, tais como o Conselho Nacional de **Saúde** e os conselhos estaduais e municipais de **Saúde**, quando for o caso.

O índio tem direito à educação, onde cabe aos estados e municípios a execução para a garantia desse direito dos povos indígenas, o decreto 6.861/09 – Art. 1º estatui que “*A educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.*”

A Carta Magna preconiza acerca do direito à igualdade dos indígenas presente no Artigo 5º do referido diploma legal, da seguinte forma:

Todos são *iguais* perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Brasil, 1988)

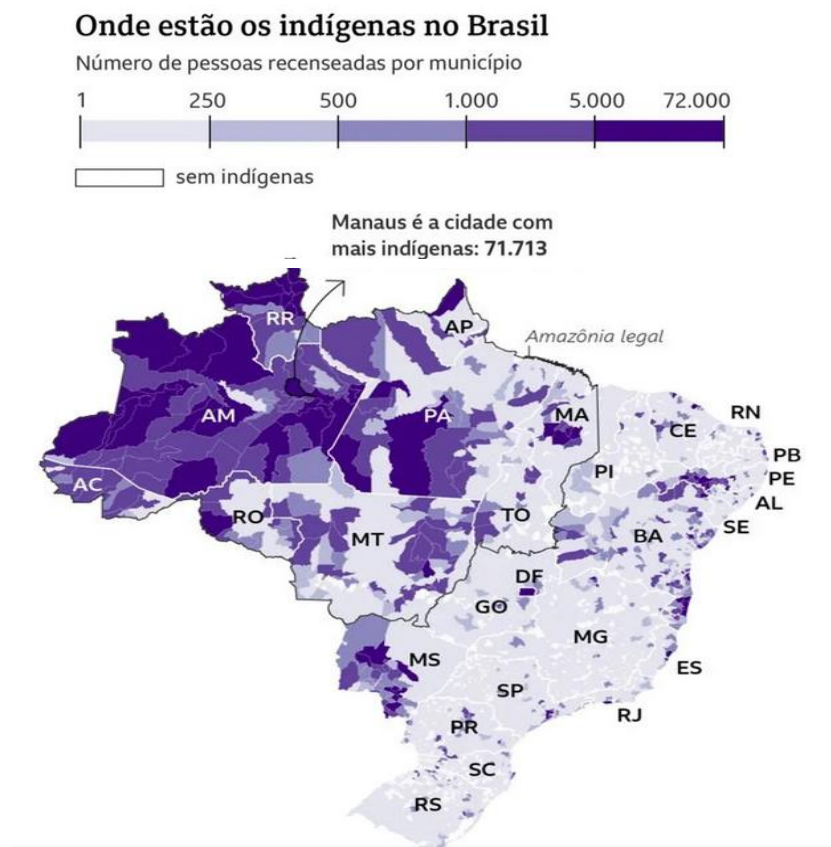
A Constituição prevê, ainda, que os povos indígenas do Brasil têm total direito e legitimidade de entrar em processo de defesa de seus direitos e interesses, conforme o seu Art. 232, que estabelece:

Os índios, suas comunidades e organizações são partes **legítimas** para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.” (BRASIL, 1988).

Além desses direitos, os povos indígenas, assim como qualquer cidadão em geral, têm direito a proteção oferecida pelo Estado para garantir a segurança e dignidade humana aos povos.

2.1.3 População Indígena no Maranhão

O Maranhão é o terceiro estado do Nordeste com a maior população indígena, segundo dados do Censo 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):



Fonte: IBGE

Segundo o Censo 2022, do IBGE, no Maranhão o quantitativo de índios era de 57.214 de diversas etnias, com 72,93% vivendo em terras indígenas, o que corresponde a 0,84% da população total do Maranhão. Os municípios com maior população indígena no estado são os seguintes:

MUNICÍPIOS COM MAIOR POPULAÇÃO INDÍGENA			
Município	População indígena (2022)	Proporção na população total (%)	Terra Indígena
Amarante do Maranhão	8.210	22,13	Arariboia, Governador, Krikati
Arame	3.552	13,80	Arariboia, Geralda Toco Preto
Barra do Corda	5.552	6,57	Cana Brava/Guajajara, Gamela, Krenyê, Porquinhos, Rodeador
Bom Jardim	2.159	6,51	Caru, Rio Pindaré
Centro do Guilherme	835	6,77	Alto Turiaçu
Centro do Guilherme	835	6,77	Alto Turiaçu
Centro do Guilherme	835	6,77	Alto Turiaçu
Fernando Falcão	3.478	31,99	Gamela, Porquinhos
Montes Altos	1.099	12,07	Krikati
Grajaú	7.927	10,73	Arariboia, Bacurizinho, Morro Branco
Itaipava do Grajaú	1.296	9,37	Geralda Toco Preto, Lagoa Comprida, Urucu/Juruá
Jenipapo dos Vieiras	7.880	46,15	Cana Brava/Guajajara, Lagoa Comprida
Maranhãozinho	2.056	14,94	Alto Turiaçu
São Luís	1.616		
Viana	1.819		Gamela

Fonte: Autores (2024)

Conforme a tabela acima, verifica-se que Amarante é o município maranhense com a maior população indígena, conforme o censo 2022 do IBGE, com 8.210 índios, um total de 22,13% da população total, nas quais predomina as etnias Arariboia, Governador e Krikati.

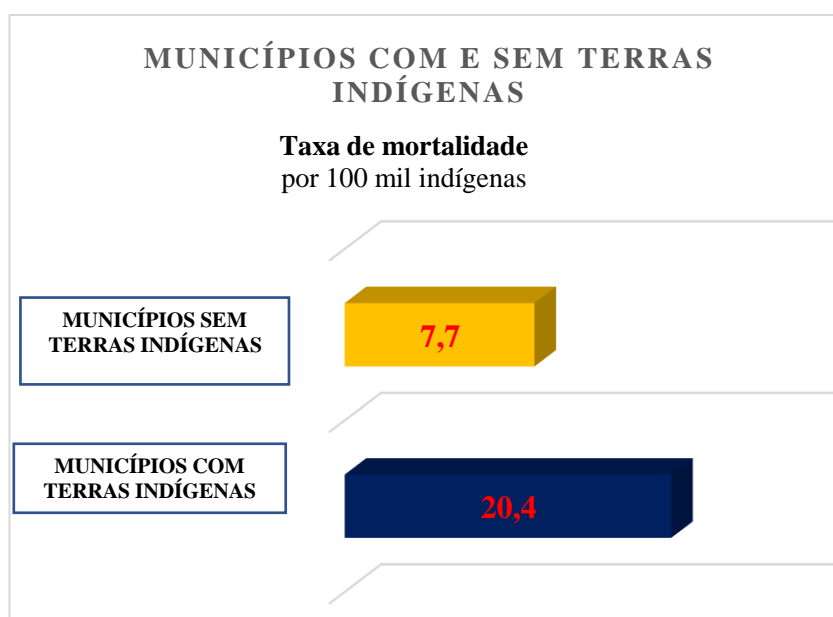
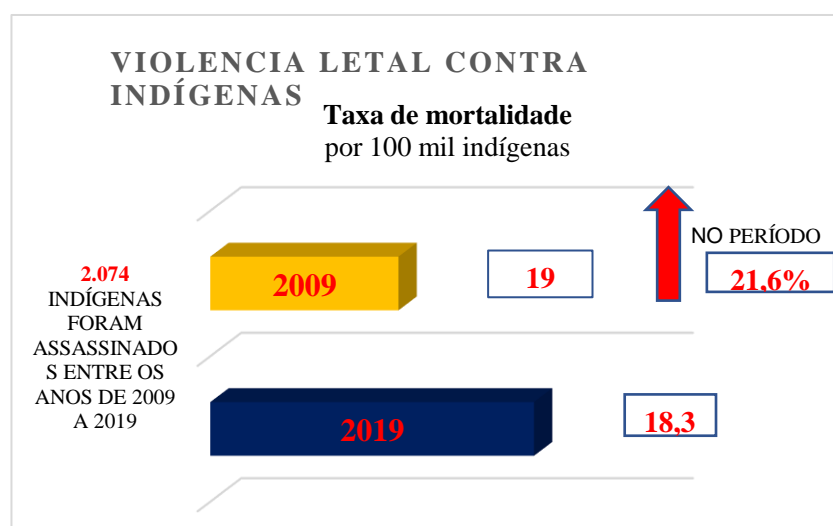


Fonte: IBGE

Com área de aproximadamente 7 439,615 km², o município está entre os dez maiores do estado maranhense, em extensão territorial, e população total de aproximadamente 37.085 habitantes, de acordo com o referido Instituto de Pesquisa. A área em destaque na imagem acima, representa os limites territoriais da região.

2.1.4 Histórico de violência sofrida pelos povos indígenas

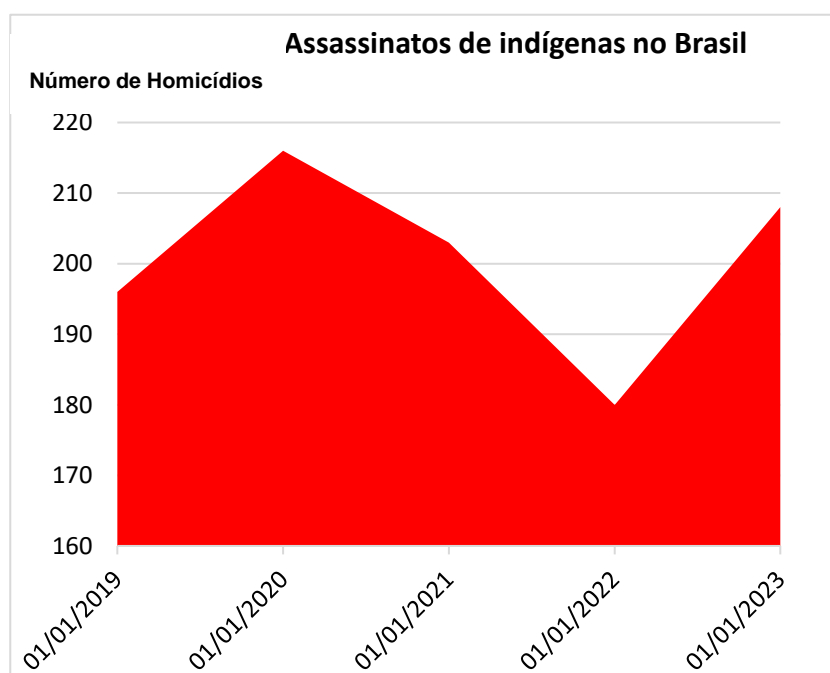
Observa-se que ao longo de anos os povos indígenas foram explorados e dizimados em vários países e, no Brasil, não ocorre diferente. Em matéria publicada no site G1 (2024) o índice de assassinatos no país aumentou 21,6% no período compreendidos entre 2009 a 2019, conforme estudo realizado no Atlas da Violência 2021.



Fonte: IPEA

O atlas da violência é um portal destinado a organizar informações sobre violência no Brasil, além disso coleta dados sobre pesquisas realizadas e publicas pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) acerca da violência e segurança pública. Conforme apontado pelo citado instituto, estados como Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Roraima e Rio Grande do Sul a taxa de assassinatos de indígenas no ano de 2019 foi maior que a taxa de homicídios em geral. Inúmeros são os fatores que contribuem para aumentos dos índices de violência contra indígenas, como, desmatamento, tráfico de animais silvestres, garimpo ilegal, exploração de territórios considerados originários.

Os índices criminais contra indígenas em 2023 aumentaram mais de 15% de 2022 para 2023, saindo de 180 casos para 208, ou seja, houve um aumento de 15,5%, segundo os dados do Conselho Indígena Missionário (CIMI), que destaca três Estados da Federação como mais violentos: Roraima com 47 homicídios, Mato Grosso com 43 e Amazonas com 36.



Fonte: Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do CIMI

Diante de tal problemática, algumas unidades federativas passaram a adotar procedimentos para atuar em conflitos envolvendo povos indígenas. Por ser um tema extremamente complexo e sensível, é necessário um conhecimento profundo das dinâmicas sociais, culturais e históricas dos povos originários, além de uma compreensão das especificidades do contexto em que ocorrem os conflitos.

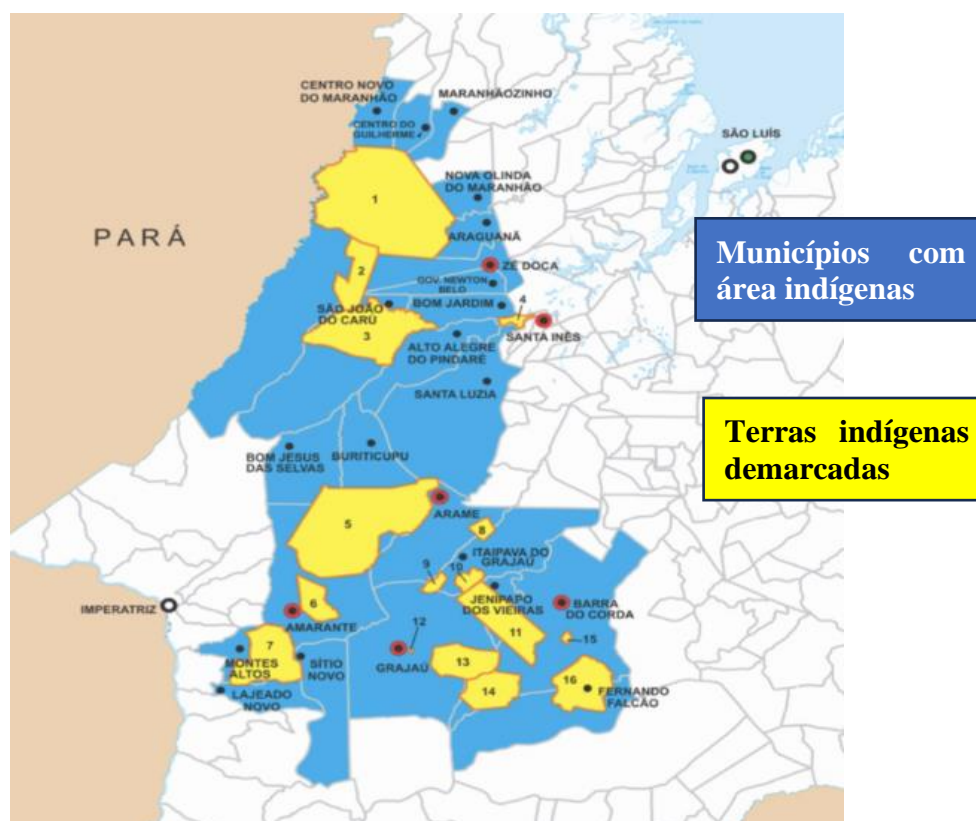
Nesse sentido, as forças de segurança estatal se tornam as principais ferramentas de prevenção e combate à violência contra os povos indígenas, contudo, a formação e treinamento adequados dos agentes é um desafio constante, exigindo a superação de estereótipos e preconceitos, com foco no desenvolvimento de habilidades de comunicação, negociação e resolução de conflitos.

Para a psicanalista e socióloga Ruth Cardoso, A importância da participação ativa dos povos indígenas na formulação de políticas públicas voltadas as questões que os afetam. A autora reforça que os indígenas deveriam ter voz nas decisões que relacionadas a seus territórios, culturas e direitos. Com efeito, a especialista propunha a construção de parcerias entre estado, sociedade civil e os próprios povos originários com o objetivo de implementar políticas públicas justas e eficazes, garantida a legitimidade pela participação popular. (CARDOSO, Ruth. 1998).

As policiais militares do estado do Mato Grosso, Amazonas e Tocantins implementaram políticas voltadas a atuação policial em ocorrências envolvendo povos originários, para tanto, as respectivas corporações elaboraram manuais com Procedimento Operacional Padrão – POP, que norteiam as práticas policiais no atendimento a episódios dessa natureza.

Em se tratando do estado do Maranhão, de acordo com o último censo realizado no ano de 2022 pelo IBGE, foram contabilizados 57.214 (cinquenta e sete mil duzentos e quatorze) indígenas de etnias variadas, nesta Unidade Federativa já foram registrados vários episódios envolvendo esse segmento, inclusive aqueles que resultaram em óbito ou lesões graves. A exemplo do que ocorreu no Povoado Bahias, município de Viana no ano de 2017, onde houve um grande conflito por disputa de terras entre indígenas da etnia Gamela e moradores locais, que resultou em 13 (treze) índios feridos.

O gráfico a seguir, do epígrafado instituto de pesquisa, destaca em amarelo as áreas de reserva indígena no estado, bem como, as áreas realçadas em azul demonstra os municípios com áreas indígenas. No Maranhão ao todo existem 20 (vinte) reservas indígenas, das quais apenas 17 (dezessete) são demarcadas.



Fonte: IBGE

No estado do Maranhão ainda não existe um protocolo de atendimento por policiais militares a ocorrências envolvendo povos indígenas, nessa perspectiva, fica evidente a necessidade de elaboração de um Procedimento Operacional Padrão – POP com vistas a subsidiar as práticas dos agentes de segurança na atuação frente aos conflitos dessa natureza.

2.2 Outras soluções comparadas

No Brasil, vários estados, através de suas respectivas policiais militares adotaram protocolos denominados Procedimento Operacional Padrão (POP), cujo o objetivo é regulamentar a atuação de seus agentes, a exemplo da Polícia Militar do Tocantins que em 2015 baixou a Portaria Normativa nº 006/2022 – PM1 com procedimentos norteadores da atividade policial a variados ilícitos penais envolvendo a sociedade em geral, o manual também aborda ocorrências envolvendo povos indígenas.

O POP da PMTO é subdividido em Módulos e Processos. O Módulo V trata das Ocorrências Policiais e o Processo 513 trata das Ocorrências Envolvendo Indígenas. O tema está assim dividido em seis assuntos:

1. **Atividades Críticas:** que aponta os passos do início da ocorrência, identificação, tentar cessar a ação delituosa, a condução e a verificação se a infração ocorre em território indígena.
2. **Sequência das ações:** Receber a ocorrência pelo SIOP/COPOM ou deparar-se com ela em patrulhamento fora de área indígena; confirmar o tipo de ocorrência: crime, contravenção, ato infracional, assistência, disputas possessórias, cumprimento de ordens judiciais, entre outros; Verificar se a infração ocorre em território indígena; Realizar prévio contato com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Polícia Federal para proceder adentramento na área indígena (Possibilidade de erro 1 e Esclarecimento 4); Solicitar apoio, caso necessário; Realizar abordagem e busca pessoal; Fazer cessar a ação delituosa; Identificar a origem indígena das partes envolvidas no fato - agressor(es), vítima(s) e testemunha(s) (Esclarecimentos 1 e 6); Encaminhar, se houver, pessoas feridas ao hospital/pronto atendimento, quando necessário; Avaliar a necessidade de buscar apoio assistencial à vítima, mediante comunicação à FUNAI; Lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (Ação corretiva 3) em caso de infração de menor potencial ofensivo; Lavrar o respectivo BO.
3. **Resultados Esperados:** Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas; que a guarnição acione, previamente, às autoridades competentes quando a ocorrência for em território indígena; que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas à autoridade competente.
4. **Ações Corretivas:** Caso o agressor esteja armado e em área ocupada pelos indígenas (aldeia, taba, oca) com a vítima, proceder às medidas iniciais de isolamento e solicitar do SIOP/COPOM apoio especializado da FUNAI e da Polícia Federal; Caso o crime seja de genocídio ou envolva questões agrárias/possessórias o encaminhamento deve ser feito à Delegacia de Polícia Federal (Sequência das ações 9); Caso o indígena envolvido na ocorrência, na condição de autor crime de infração penal de menor potencial ofensivo, seja considerado isolado (silvícola), proceder a condução das partes à repartição pública competente.
5. **Possibilidades de erro:** Adentrar em área indígena sem fazer contato prévio com as lideranças indígenas locais (cacique ou “parri”); Não realizar prévio contato com a FUNAI e Polícia Federal para adentrar em área indígena (Sequência das ações 4); Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos e/ou sem um plano consistente de atuação com supremacia da força e segurança das equipes policiais, qualquer que seja o motivo; Conduzir as partes envolvidas e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil em situações que cabe, dentro dos requisitos legais, lavratura do TCO, assim consideradas aquelas que não envolvam índios isolados, conflitos possessórios/agrários, crime de genocídio ou polícia administrativa das aldeias (Sequência das ações 11; Esclarecimentos 2, 3 e 5).

6. Esclarecimentos: 1. *Situação legal do Índio (regra):* considera-se indígena, para fins legais, as comunidades (tribos) e indivíduos remanescentes das etnias de ascendência pré-colombiana, assim definidos os descendentes dos povos que se encontravam no território nacional antes da chegada do colonizador europeu, art. 3º da Lei nº 6.001/73 – Estatuto do Índio. Assim, o Estatuto do Índio regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. Dessa forma, o Estatuto determina (art. 1º, parágrafo único) a aplicação aos indígenas das mesmas normas que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes, as tradições indígenas e as condições peculiares estabelecidas no Estatuto.

2. *Condução do índio à repartição pública competente:* As ocorrências envolvendo indígenas seja autor ou vítima de crimes/contravenção/ato infracional, em regra, que ocorrerem em área urbana ou rural das cidades (porém fora das aldeias) desde que envolvendo indígenas e pessoas não indígenas (furtos, lesões corporais praticadas por índios contra não índios, entre outros) são de competência da Justiça Comum estadual. A exceção fica por conta do crime de genocídio e conflitos possessórios/agrários, que são de competência federal. Portanto, o procedimento padrão a ser adotado pela guarnição é a lavratura do TCO e o encaminhamento das partes envolvidas à Delegacia de Polícia Civil mais próxima nos casos em que não é possível fazê-lo, nos termos da Súmula 140 do STJ, exceto nos casos de genocídio e conflitos possessórios/agrários em que o encaminhamento será à Delegacia de Polícia Federal.

3. *Polícia administrativa das aldeias:* o Estatuto do Índio (art. 57) reconhece o poder dos Caciques e/ou líderes tradicionais das tribos para administração dos fatos ocorridos entre índios (exemplo: índio agrediu outro índio do grupo, causando ou não lesões corporais) desde que não se relacionem aos crimes contra a vida (homicídio, aborto, infanticídio) ou à aplicação de penas cruéis a membros do grupo (exemplo: tortura, castigos físicos, entre outros), haja vista que a lei reconhece às tribos o poder de aplicar sanções disciplinares a seus membros, competindo, portanto, aos próprios indígenas a polícia administrativa das aldeias.

4. *Adentramento às terras indígenas –* Os índios têm direito à segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, porém o adentramento nos territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados, sendo realizado nos casos em que: a) solicitado pelos Caciques para atender fato determinado e relevante; b) ocorrerem crimes contra a vida, denúncias de aplicação de penas cruéis a membros do grupo ou situações emergenciais. c) atendimento de ocorrências policiais, ações sociais e policiamento ostensivo preventivo – em situações planejadas, tais como eleições ou outras operações, sempre com participação das autoridades indígenas locais, em todos os casos; para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, mesmo nos casos acima citados, recomenda-se

imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI. Em se tratando de crimes federais (genocídio) ou conflitos agrários, a entrada necessita de prévia autorização da Justiça Federal. Nestes casos, a guarnição deve efetuar as medidas preliminares (preservação e isolamento do local), acionar a Polícia Federal e manter a ordem pública no local até que haja determinação da Justiça competente. 5. *Conflitos possessórios e agrários*: As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são terras da União, nos termos da Constituição Federal, sendo a Justiça Federal competente para dirimir eventuais conflitos acerca da terra. Neste sentido, compete privativamente à União legislar sobre direito agrário (art. 22, I, CF), razão pela qual a posse e propriedade dessas terras são insuscetíveis de regulamentação por lei Estadual ou Municipal, considerando-se inconstitucionais os títulos e registros públicos assim conferidos. Portanto, para os conflitos agrários (envolvendo a posse e propriedade das terras por eles reivindicadas como tradicionais), assim como para o crime de genocídio (matança sistemática de membros do grupo), é de competência federal, devendo ser acionada a polícia judiciária da União - Polícia Federal - para tratamento penal da questão. Nos demais casos, segue-se o tratamento geral, já exposto. 6. *Classificação dos indígenas*: o art. 4º da Lei nº 6.001/73 classifica os índios como isolados, em vias de integração e integrados, a partir da qual se faz uma distinção positiva para fins de aplicação da lei penal, no momento de fixação da pena, bem como de seu cumprimento, nos termos do art. 56, da mesma Lei. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE TOCANTINS, 2022, Mod. V, Processo 523)

O POP da PM de Tocantins traz elementos importantes para serem adotados no âmbito da PMMA como atividades críticas, o roteiro em que as ações devem seguir, os resultados a serem atingidos, ações corretivas, a possibilidade de erro frente a decisão tomada, além dos esclarecimentos com embasamento legal com soluções diante dos conflitos e os respectivos órgãos que devem ser acionados em casos específicos, questões como essas que figuram com dúvidas de muitos militares da PMMA, portanto, a corporação tocantinense otimizou o serviço de atendimento a ocorrências envolvendo povos indígenas.

Nessa esteira, a Polícia Militar de Mato Grosso intitula o POP como ferramenta de gestão de qualidade operacional, o estado apresentou a 2ª edição do citado manual em 01 de julho de 2023, a instituição reforça a importância de atualizações nos aspectos norteadores que constitui o protocolo, com foco na inovação, modernização e aprimoramento técnico de seus agentes de segurança, como também, no respeito aos direitos humanos e estado democrático de direito. (POLÍCIA MILITAR DO MATO GROSSO, 2ª ed. POP, 2023).

A cidade de Manaus no Amazonas, com cerca de 71.713 indígenas, conforme Censo 2022 realizado pelo IBGE, é aquela que representa o maior quantitativo no Brasil, a Polícia Militar do Estado também já adotou o protocolo de atendimento em conjunto com a Polícia Civil para atender entre outras questões, ocorrências envolvendo os povos tradicionais, através da Portaria nº 025/2014-GS/SSP denominado “ROTINA DE TRABALHO DA SEGURANÇA CIDADÃ DO AMAZONAS” - Procedimentos Operacionais Padrão Integrados da PMAM e PCAM”, e dá outras providências. (POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, Manual POP, 2014)

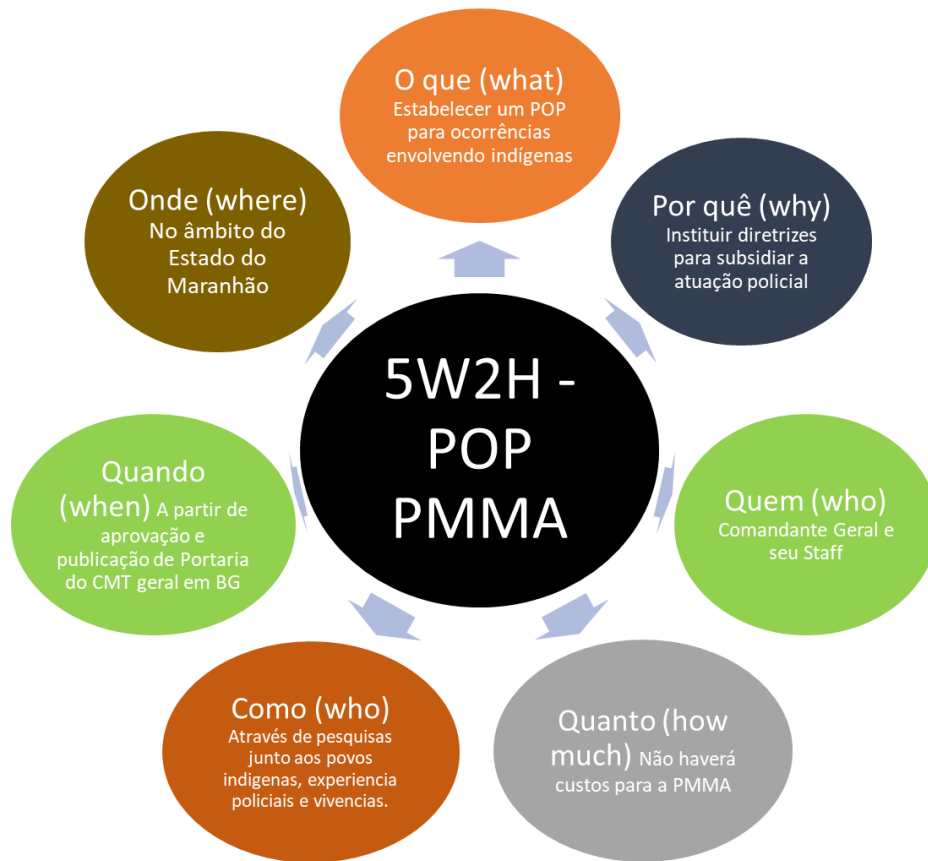
Portanto, muitos são os estados que já instituíram em suas corporações policiais o Procedimento Operacional Padrão que engloba o atendimento a ocorrências envolvendo os povos indígenas, cada instituição tem o devido cuidado para destacar a importância do respeito aos direitos e deveres, característicos das populações tradicionais assegurados pela Constituição Federal de 1988 e dispositivos Internacionais.

3. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

3.1. Proposta de solução

O projeto em curso, visa apresentar uma proposta de Procedimento Operacional Padrão no âmbito da Polícia Militar do Maranhão para atendimento a ocorrências envolvendo os povos indígenas, onde o problema foi amplamente discutido no capítulo referente a diagnóstico do ambiente.

Com vistas a sistematizar na prática as análises e estratégias arquitetadas para o plano de ação desenvolvido, foi utilizada a ferramenta 5W2H, conforme estrutura a seguir:



Matriz 5W2H
Fonte: Autores 2024

De acordo com a ferramenta 5W2H, e após pesquisas e análise de ocorrência envolvendo povos indígenas, chegamos as seguintes constatações:

a) O que precisa ser feito?

R. Estabelecer um Procedimento Operacional Padrão para intervenções policiais em ocorrências envolvendo povos indígenas no Maranhão.

b) Por que esse POP é importante?

R. Para estabelecer diretrizes claras e consistentes com vistas a subsidiar a atuação do policial militar em ocorrências envolvendo povos indígenas, de modo a assegurar direitos e garantias dos povos tradicionais, bem como, legitimar a atuação do agente de segurança no cumprimento do dever.

c) Onde o POP será aplicado?

R. No âmbito do estado do Maranhão.

d) Quando o POP estará em vigor?

R. O POP deverá ser submetido a análise do Comandante Geral da PMMA e seu STAFF, onde após deliberação, a eficácia estará condicionada a publicação em Boletim Geral da corporação.

e) Quem será responsável pela implementação do POP?

R. Após apreciação e deliberação do Comandante Geral e seu STAFF o POP será instituído através de Portaria devidamente publicada em Boletim Geral da Instituição.

f) Como o POP será implementado?

R. A elaboração do POP será baseada em pesquisas, questionários, vivências e estatísticas de ocorrências envolvendo os povos tradicionais. Além disso será utilizado como referências outros POP's já adotados pelas polícias de outros estados.

g) Quanto custará a implementação do POP?

R. A princípio o POP não terá custos, no entanto após a implementação, uma série de medidas deverão ser adotadas pelo comandante da corporação, como realização de cursos e emprego de recursos humanos para capacitar a tropa, ocasiões que poderão gerar gastos diversos, não sendo possível orçar nesta etapa do processo.

Convém ressaltar, que o protocolo seguirá critérios estabelecidos no POP da PM do Maranhão, bem como, nas necessidades apresentadas pelos líderes indígenas, ora consultados no decorrer da pesquisa, além da incidência de ocorrências no estado, além disso, o documento referenciará o embasamento legal necessário para a atuação policial, iniciativa que facilitará a resposta rápida e adequada as comunidades, para assim, preservar a ordem pública e assegurar o bem-estar da comunidade.

O Procedimento Operacional Padrão – POP, devido a gravidade e recorrência no âmbito do estado envolvendo as epigrafadas minorias, abordou os seguintes crimes: Homicídio, Lesão Corporal, Ameaça, Furto, Receptação, Interdição de Via Pública, Invasão de Terras Indígenas, Crimes de Ódio Racial, Violência Sexual, Abuso de Autoridade e Tráfico de Drogas, o documento produzido, consta como **Apêndice 1** do presente trabalho.

3.2. Cronograma

O corrente Projeto de Intervenção foi desenvolvido seguindo o cronograma na tabela a seguir, onde estão discriminadas todas as etapas realizadas no processo, nessa perspectiva, o objeto em estudo, teve início com a elaboração dos tópicos a serem desenvolvidos como temática, problema e objetivo, além disso, a observância da problemática no âmbito do estado ocorreu no ano de 2024 após conflitos envolvendo povos indígenas e moradores da região no município de Viana, com desfecho trágico para ambas as partes.

Conforme defende os pesquisadores do tema, a consulta aos líderes indígenas foi realizada para entender a realidade social e os tipos de ocorrências mais comuns nas áreas de domínio desse segmento no estado. Por conseguinte, os agentes de segurança também foram ouvidos com afincos de identificar as principais dificuldades no atendimento dessas ocorrências, após desenvolvimento e contextualização teórica o trabalho culminará com a apresentação do projeto, e posterior remessa ao Estado Maior Geral da PMMA para apreciação e deliberação, em seguida, apresentação ao Comandante Geral da instituição para deferimento.

CRONOGRAMA DO PROJETO		
ORD	ETAPA	PERÍODO
01	Observação do cenário como profissional	2014 a 2024
02	Elaboração do Projeto de intervenção	Setembro a Novembro - 2024
03	Questionário aos líderes indígenas	Novembro - 2024
04	Questionário policiais militares	Novembro - 2024
04	Apresentação do projeto de intervenção	Dezembro – 2024
05	Apresentação do POP ao EMG	Dezembro - 2024
06	Aprovação do POP pelo EMG	Janeiro - 2025
07	Apresentação do POP pelo EMG ao CMT Geral	Janeiro - 2025
08	Aprovação do POP pelo CMT Geral	Fevereiro - 2025

Fonte: Autores 2024

3.3. Recursos necessários

O POP será implementado no âmbito da corporação através de Portaria do Comandante Geral, que entrará em vigor a partir da publicação em Boletim Geral da Instituição, para tanto, as diretrizes apresentadas no documento deverão ser submetidas ao Estado Maior Geral da PMMA para ajustes, caso necessário, e posterior aprovação, devendo ser remetidas ao Chefe do órgão para deferimento.

Para a implementação do POP não haverá custos à PMMA, a não ser aqueles decorrentes da capacitação pessoal, em razão da exigência de atuação conforme preceitua o manual, despesa que deverá ser arcada com recurso próprio da Instituição. Havendo, ainda, a possibilidade de captação de verbas externas, mediante convênios com órgãos da iniciativa privada e (ou) parcerias entre órgãos estaduais e federais que atuam diretamente na proteção dos direitos dos povos indígenas.

A PMMA já possui em sua organização grande parte da logística necessária para atuação, como viaturas tracionados (4x4) para acessar os locais de difícil acesso, instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), rádio de comunicação e smartphones funcionais com aplicativo GPS. No que diz respeito a este último, o uso é de fundamental importância, tendo em vista, a capacidade de mapear as zonas de conflitos com geolocalização para criação de tabelas e estatísticas com representação das manchas criminais nas citadas áreas, visando subsidiar os comandantes e seu Staff em planejamento estratégico na prevenção e combate ao crime.

3.4. Resultados esperados

Após a implementação do Procedimento Operacional Padrão direcionado a atendimento de ocorrências envolvendo indígenas, a perspectiva é que os agentes do estado compreendam as peculiaridades dessas minorias sociais e desenvolvam seu trabalho de modo legítimo e eficiente, com o devido respeito aos direitos humanos e a cultura desses povos.

Através do respeito mútuo e de posse das informações legais e culturais, o agente poderá estabelecer uma relação de confiança com ONG's locais, que trabalham na defesa dos direitos indígenas, além disso, poderão fixar um canal direto de interação com líderes indígenas, garantindo, dessa forma, uma rede de informações sobre eventuais crimes em reservas.

Nessa ótica, os comandantes das unidades operacionais poderão planejar operações voltadas a prevenir a prática de crimes nessas regiões, por intermédio de um trabalho de cooperação com os indígenas. Os policiais poderão realizar a análise de dados e projetar de modo eficiente locais de ações de criminosos nas áreas de reserva, e ainda, investidas de

pistoleiros e outros delinquentes armados contra grupos indígenas que fazem a defesa da fauna e da flora, garantindo, dessa forma, uma antecipação ao fato criminoso, culminando nesse contexto, para redução de conflitos e a preservação da vida.

Por derradeiro, com a prática adequada de diretrizes estabelecidas, o policial militar desenvolverá sua missão precípua com a segurança jurídica necessária para atuar nas causas do objeto em estudo, de modo a mitigar os erros ou equívocos. Por outro lado, no caso de não observância, ou, incidência de abusos e arbitrariedades praticadas por militares, serão apuradas mediante procedimento usual na corporação, com a devida responsabilização do agente.

O POP deverá passar por atualizações e revisões conforme o surgimento de novos fatores, como Emendas à Constituição, Decretos, Jurisprudências, Pactos internacionais e outros dispositivos legais que se apliquem ao caso concreto. Portanto, a instituição deverá atentar rotineiramente para essas mudanças a fim de garantir a capacitação contínua de seus profissionais para um atendimento harmonioso e justo para as populações indígenas.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, F. L. Atlas da Violência aponta alta de homicídios de mulheres, negros, indígenas e população LGBTQIA+ entre 2020 e 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/05/atlas-da-violencia-aponta-alta-de-homicidios-de-mulheres-negros-indigenas-e-populacao-lbtqia-entre-2020-e-2021.ghtml>. Acesso em: novembro. 2024)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em: novembro. 2024.

_____. Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o registro de marcas e patentes e outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 set. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1999/L9836.htm. Acesso em: 30 nov. 2024

_____. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de maio de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 02 de outubro de 2024.

_____. Estatuto do Desarmamento. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

_____. Lei Antidrogas. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

_____. Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

_____. Lei das Contravenções Penais. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 04 de outubro de 2024

CARDOSO, Ruth. O papel dos povos indígenas no Brasil contemporâneo. In: SILVA, João (Org.). Desafios sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Y, 2005. p. 123-145.

DRUCKER, Peter F. Management: tasks, responsibilities, practices. New York: Harper & Row, 1974.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Operação Araribóia Livre reúne Polícia Federal, Ibama e Bombeiros contra o desmatamento ilegal em área indígena. Site do Governo do Maranhão, 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/operacao->

arariboia-livre-reune-policia-federal-ibama-e-bombeiros-contra-o-desmatamento-ilegal-em-area-indigena. Acesso em: nov. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2021: a evolução dos homicídios no Brasil. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: nov. 2024.

MINTZBERG, Henry. Structures in fives: designing effective organizations. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1983.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Boletim Geral nº 118/2023. 2024. Disponível em: <http://www.pm.ma.gov.br/>. Acesso em: novembro/2024.

POLÍCIA MILITAR DO TOCANTIS. Procedimento Operacional Padrão. 2ª edição rev.e amp. Palmas 2022. Disponível em: <https://www.to.gov.br/pm/noticias/pm-implanta-o-procedimento-operacional-padrao-no-tocantins/6qpm7lpaoeyl>. Acesso em: novembro/2024.

POLÍCIA MILITAR DO MATO GROSSO. Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP). 2023. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/inicio>. Acesso em: novembro/2024.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. Rotina de Trabalho da Segurança Cidadã do Amazonas” - Procedimentos Operacionais Padrão Integrados da PMAM e PCAM – POP. 2014. Disponível em: <https://www.pm.am.gov.br/portal/>. Acesso em: novembro/2024.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Características do Empreendedor. Disponível em: <ebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-que-e-pop-e-qual-sua-importancia-para-a-gestao-de-qualidade>. Acesso em: novembro/2024

SEINC – Serviço de Repressão aos Crimes contra as Comunidades Indígenas da Coordenação-Geral de Defesa Institucional. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/in-13.pdf>. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. A gramática do tempo: para uma nova teoria do direito. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TURNER, John G. Capacitação policial e diversidade cultural. London: Routledge, 2010.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Aeroporto: o enigma da natureza e o pensamento selvagem. São Paulo: Cosac Naify, 1996.

**APÊNDICE 1 – PROCEDIMENTO
OPERACIONAL PADRÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

HOMICÍDIO

1. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

2. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Verificar se a ocorrência é em área indígena;
- Chegada ao local da ocorrência;
- Constatação do tipo de ocorrência;
- Identificação da origem indígena do autor/vítima;
- Isolar o local do crime;
- Identificar se o possível acusado ainda se encontra no local do crime ou nas proximidades;
- Colher o máximo de informações possíveis sobre o possível acusado, para poder direcionar as diligências.

3. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS/COPOM/funcional, através de terceiros ou por outros meios de comunicação;
- Deslocar, verificar e confirmar se a denúncia de homicídio é verídica;
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais;

- Ocorrência em flagrante delito, em área de domínio indígena, a guarnição deverá contatar a FUNAI e a PF, ao passo que, iniciará as diligências para tentativa de captura do suspeito;
- Ocorrência em área indígena ou não indígena, onde após a prática do homicídio, o suspeito adentrou uma residência e desencadeou uma crise com tomada de refém, a guarnição deverá isolar o local, iniciar as primeiras negociações, informar ao comandante da unidade para que este faça contato com uma equipe especializada em gerenciamento de crise, em seguida acionar a SAMU, Polícia Civil, a FUNAI e Polícia Federal.
- Ocorrência em área indígena, onde após a prática de homicídio com arma branca/ e ou arma de fogo, o suspeito sai em fuga e adentra mata fechada no período noturno, a guarnição deverá acionar SAMU, Polícia Civil, a FUNAI e Polícia Federal, em seguida, solicitar apoio das demais equipes de serviço para analisar as possíveis rotas de evasão e fazer o cerco no perímetro. Caso seja durante o dia a guarnição deverá realizar as diligências necessária para a captura.
- Ocorrência em área indígena ou não indígena, onde após a prática de homicídio, o suspeito se trata de um indígena, e a ocorrência esteja em flagrante delito, a guarnição deverá dá voz de prisão e conduzi-lo à Delegacia de Policia Civil para providencias decorrentes.
- No caso de não captura do suspeito, a guarnição deverá realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado, bem como, remeter as informações a Unidade para que sejam catalogadas com fito de subsidiar novas diligências em busca do autor.
- Lavrar o BO;
- Contatar o CIOPS informando sobre a finalização da ocorrência.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição busque uma solução viável para a ocorrência.

5. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.

6. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- Conforme a letra da lei N° 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Conforme a letra Art. 121 do Decreto-lei Nº 2.848 | Código Penal, de 07 de dezembro de 1940:

Homicídio

Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos. § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302:

Flagrante delito

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - Está cometendo a infração penal;

II - Acaba de cometê-la;

III - É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

- Art. 78, caput, do Código Tributário Nacional:

Poder de Polícia

Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (grifo nosso).

- Art. 144 § 5º.
- Lei 9.099/95, Art. 69.
- Diretriz Procedimental 002/2022-GCG.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

LESÃO CORPORAL

1. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartphone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

2. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Verificar se a ocorrência é em área indígena;
- Chegada ao local da ocorrência;
- Constatar se lesão corporal é leve (agressão sem grandes consequências), grave (sequelas temporárias por mais de 30 dias, perigo de vida, fragilidade de membro, sentido ou função, aceleração do parto) e gravíssima (Incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto).
- Identificação da origem indígena do autor/vítima
- Identificar se a vítima é menor de idade ou idoso (ter 60 anos ou mais).
- Se a vítima for mulher, identificar se a mesma possui laços afetivos com o agressor.
- Fazer cessar a ação delituosa.
- Condução do autor (es) à repartição pública competente.
- Caso se enquadre em um crime de menor potencial ofensivo (crimes com penas menores que dois anos de prisão), a guarnição deverá lavrar o TCO.

3. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.
- Deslocar, verificar e confirmar se a denúncia de lesão corporal é verídica.
- Caso se trate de uma ocorrência em área indígena e ela esteja em flagrante delito, deve-se realizar o prévio contato com a FUNAI e a PF, deslocar até o local da ocorrência para cessar o ato criminoso, e conduzir o acusado para a delegacia.
- Caso não seja em área indígena, porém o acusado ou a vítima for indígena, deve-se realizar a condução do acusado para a delegacia, em seguida as autoridades competentes FUNAI e PF devem ser informadas.
- Identificar se essa lesão foi cometida contra menor de idade ou não, se é leve ou grave, se precisa de deslocamento imediato para o hospital.
- Realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado. Lavrar o TCO - BO.
- Contatar o CIOPS informando sobre a finalização da ocorrência.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

5. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

6. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- Conforme a letra da **lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:**

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Conforme a letra da lei do Código Penal:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – Perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – Aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - Enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - Deformidade permanente;

V - Aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - Se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for

cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)
 § 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)
 § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)
 Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).

➤ Art. 144 § 5º.

➤ Conforme a letra do Código Processo Penal:

Flagrante delito

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - Está cometendo a infração penal;

II - Acaba de cometê-la;

III - É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

➤ Amparo legal para lavratura do TCO:

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006 Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

➤ Lei 999/95, art. 69.

➤ Conforme a letra do Código Processo Penal:

Maus tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:
 Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990).

- Art. 78, caput, do Código Tributário Nacional:

Poder de Policia

Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (grifo nosso).

- Lei Maria da Penha | Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
- Diretriz Procedimental 002/2022-GCG.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

AMEAÇA

1. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartphone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

2. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Verificar se a ocorrência é em área indígena;
- Chegada ao local da ocorrência;
- Constatar se lesão corporal é leve (agressão sem grandes consequências), grave (sequelas temporárias por mais de 30 dias, perigo de vida, fragilidade de membro, sentido ou função, aceleração do parto) e gravíssima (Incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto).
- Identificação da origem indígena do autor/vítima
- Identificar se a vítima é menor de idade ou idoso (ter 60 anos ou mais).
- Se a vítima for mulher, identificar se a mesma possui laços afetivos com o agressor.
- Fazer cessar a ação delituosa.
- Condução do autor (es) à repartição pública competente.
- Caso se enquadre em um crime de menor potencial ofensivo (crimes com penas menores que dois anos de prisão), a guarnição deverá lavrar o TCO

3. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.
- Deslocar, verificar e confirmar se a denúncia de lesão corporal é verídica.
- Caso se trate de uma ocorrência em área indígena e ela esteja em flagrante delito, deve-se realizar o prévio contato com a FUNAI e a PF, deslocar até o local da ocorrência para cessar o ato criminoso, e conduzir o acusado para a delegacia.
- Caso não seja em área indígena, porém o acusado ou a vítima for indígena, deve-se realizar a condução do acusado para a delegacia, em seguida as autoridades competentes FUNAI e PF devem ser informadas.
- Caso a guarnição chegue no local do crime e o acusado ainda estiver homiziado na residência com a vítima, deve-se iniciar a negociação para liberação da vítima, caso haja resistência e a vítima for usada como proteção, deve-se chamar reforço, isolar o local, pois agora já se trata de outra conduta criminosa, enquadrada no Art. 148 do CP - privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado, com a pena de um a três anos de reclusão.
- Identificar se essa lesão foi cometida contra menor de idade ou não, se é leve ou grave, se precisa de deslocamento imediato para o hospital.
- Realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado. Lavrar o TCO- BO.
- Contatar o CIOPS informando sobre a finalização da ocorrência.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

5. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

6. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- Conforme a letra da lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Conforme a letra da lei do Código Penal:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – Perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – Aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - Enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - Deformidade permanente;

V - Aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - Se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela

Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1o a 3o deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9o deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 11. Na hipótese do § 9o deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).

➤ Art. 144 § 5º.

➤ Conforme a letra do Código Processo Penal:

Flagrante delito

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - Está cometendo a infração penal;

II - Acaba de cometê-la;

III - É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

➤ Amparo legal para lavratura do TCO:

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006 Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

➤ Lei 9.099/95, Art. 69.

➤ Conforme a letra do Código Processo Penal:

Maus tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:
Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990).

- Art. 78, caput, do Código Tributário Nacional:

Poder de Policia

Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (grifo nosso).

- Lei Maria da Penha | Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
- Diretriz Procedimental 002/2022-GCG.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

FURTO/ RECEPÇÃO

1. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

2. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Tomar ciência de como se deram os fatos e confirmar a prática do delito;
- Identificação da origem indígena do autor/vítima;
- Averiguar se o fato ocorreu em área indígena.
- Verificar se objeto furtado se trata de material bélico, caso positivo solicitar documentos do mesmo.
- Verificar se no local do possível furto possui sistema de vídeo monitoramento.
- Verificar se o objeto furtado possui geolocalização.
- Em se tratando de grandes eventos, como carnaval por exemplo, caso haja um centro de apoio policial a vítima deve ser orientada para se dirigir a este local, se não houver, já com as informações colhidas a vítima deve ser orientada a ir na delegacia mais próxima prestar um BO.
- Caso se enquadre em um crime de menor potencial ofensivo (crimes com penas menores que dois anos de prisão), a guarnição deverá lavrar o TCO

3. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.

- Caso a denúncia seja feita por indígena e o mesmo confirmar que o objeto tenha sido subtraído em área indígena, se deve orientar o mesmo a prestar o BO e procurar a autoridade indígena local para resolver a situação de forma pacífica.
- Caso a vítima seja indígena ou não, e houver informações suficientes que o objeto furtado esteja em área indígena, se deve verificar se já foi feito o BO, se a vítima já esteve no local, se já manteve contato com algum indígena daquele local, se tentou realizar alguma busca, se foi expulso do local.
- Se todas as informações acima citadas forem confirmadas, se deve entrar contato com a FUNAI e com a PF e informar o ocorrido, como também se deve contatar a autoridade indígena local relatar e mostrar BO, tentando uma solução pacífica para esta ocorrência.
- As diligências ao local, devem estar respaldadas, ou seja, deve estar em flagrante delito ou em uma operação devidamente autorizada e informada as autoridades locais, a FUNAI, e PF.
- Caso seja encontrado o objeto furtado, o acusado deverá ser conduzido para a delegacia de policial civil por se tratar de crime comum.
- Realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado.
- em área indígena realizar o prévio contato com a FUNAI e a PF.
- Lavrar o TCO, e enquadrar o acusado no crime de furto (Art. 155 do CP) ou de receptação (Art. 180 do CP).

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

5. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Conforme a letra da lei N° 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:**

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Conforme a letra da lei do Código Penal:

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - Com emprego de chave falsa;

IV - Mediante concurso de duas ou mais pessoas

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 4º-C. A pena prevista no § 4º-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso: (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

I – Aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional; (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

II – Aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 6º - A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração. (Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016)

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018).

Receptação

Art.180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Receptação qualificada (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996).

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 4º - A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 6º Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017)

Receptação de animal

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime: (Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016).

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016).

- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302.
- Art. 180 do CP.
- Amparo legal para lavratura do TCO:

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

- Art. 144 § 5º.
- Lei 9.099/95, Art. 69.
- Diretriz Procedimental 002/2022-GCG.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA

1. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

2. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Tomar ciência de como se deu o fato e colher as informações preliminares (local, quantidade de pessoas envolvidas, se tem crianças E (ou) idosos na manifestação
- Identificar se a via interditada é estadual ou federal. Se for via federal a PRF deverá ser acionada.
- Averiguar se o fato ocorreu em área indígena e qual a sua etnia.
- Solicitar apoio de uma tropa especial da PM.
- Designar um policial para ficar à frente das negociações para liberar a via de forma pacífica se houver a possibilidade, caso a via interdita seja estadual.
- Caso não se enquadre em um crime de maior potencial ofensivo (crimes com penas menores que dois anos de prisão), deve-se lavar o TCO.

3. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Deslocar uma VTR ao local para averiguar denúncia é verídica.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.

- Caso seja, essa GU não deve entrar em conflito com os manifestantes, apenas colher as informações preliminares, como o número de manifestantes, se tem crianças, mulheres e idosos envolvidas, se existe alguém armado, seja arma branca ou de fogo, e repassar para o Oficial de serviço, que repassará as informações para o comandante da unidade que avaliando a situação tomará as decisões necessárias.
- Em se tratando de manifestação indígena, se deve entrar em contato com alguma liderança da etnia envolvida, como também a FUNAI e PF deve ser acionada.
- Em situações de crise, se deve acionar uma tropa especializada da PM.
- Se for rodovia federal a PM deve esperar a deliberação da PRF e dar o apoio necessário.
- Em caso de rodovia estadual, o Cmt da Unidade designará um PM para ser o negociador, este que deverá tomar as medidas necessárias para iniciar a negociação, como um interprete para possível falha de comunicação com o líder da manifestação, e sempre tendo cautela para preservar sua integridade física e um chefe de operações que deverá dispor as equipes no terreno e atuar de forma conjunta com o negociador.
- O PM designado para ser o chefe de operações deverá certificar que seu efetivo operacional será suficiente para ser empregado caso haja algum confronto.
- O Comandante da operação devesa orientar os policiais a agir de forma proporcional e legal.
- Caso haja crianças no local da manifestação, o Conselho Tutelar deve ser acionado.
- O negociador deve pleitear junto a liderança da manifestação que o direito a manifestação é legal, que está CF em Art.5º, § IV, XVI e XVII, *que versa sobre o direito a livre manifestação, porém no mesmo artigo, no § XV, temos o direito de ir e vir.*
- *O negociador também deverá informar ao líder do movimento que a via não pode ser bloqueada para passagem de carros oficiais, como viaturas dos bombeiros e ambulâncias, para não gerar um outro delito, que inclusive já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a PL 6268/09, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), que prevê apenas a aplicação de sanções administrativas (CCJ) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou o Projeto de Lei 6268/09.*
- Caso seja um movimento pacifico, os manifestantes apenas irão querer ter contato com a pessoa responsável pela demanda que por eles é solicitada, assim que esse contato, que deverá ser supervisionado de perto pelo negociado, for realizado a manifestação poderá ter seu encerramento com brevidade.
- Caso o movimento não seja pacifico, seja motivado por questões de ódio, repudio ou revolta, o comandante de operação e o negociador devem manter as tropas alertas e controladas para de forma legal agir numa possível agressão injusta.
- Caso haja confronto, a figura do negociador, se retira e o chefe de operações deve agir empregando a tropa especializada, usando tonfas, escudos e Instrumento de menor Potencial Ofensivo, afim de dispersar a turba e desbloquear a via rapidamente.
- Caso haja algum indígena conduzido, a entidades FUNAI e PF devem ser informadas e os acusados levados para a Delegacia da PC e fazer o BO pelo crime de desobediência (Art. 330 do CP), desacato (Art. 331 do CP), ameaça (Art. 147 do CP) e lesão corporal se houver ocorrido (Art. 129 do CP).

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba como proceder nesse primeiro momento, colhendo informações e repassando para o oficial de serviço.
- Que de posse das informações o oficial avalie e tome as decisões corretas para a melhor solução daquele conflito.
- Que a Policial Militar haja de forma pacífica e ombreada a PRF caso a manifestação seja em via federal.
- Que caso seja em via estadual e seja necessário o emprego de todo um aparato policial de gerenciamento de crise, que o negociador e chefe de operações mantenham suas tropas prontas para agir de forma energética e sob a égide da legalidade.
- Que a manifestação acabe de forma pacífica e que a liderança do movimento consiga após ter sido ouvido suas demandas retirar seu povo de forma ordeira para a liberação da via pública.
- Caso haja necessidade de condução de algum indígena, que ela seja de forma legal, respeitando todos direitos constitucionais do indígena, e caso haja no local algum representante da FUNAI ou outra liderança indígena, que não se negue o devido acompanhamento da indígena conduzido, afim de mostrar clareza na conduta policial militar.

5. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

6. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- **Conforme a letra da lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:**

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Código Penal Art. 129.147,130 e 131.
- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302.
- Art. 144 § 5º.
- Art. 78, caput, do Código Tributário Nacional:

Poder de Policia

Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (grifo nosso).

- Lei 9.099/95, Art. 69.
- Diretriz Procedimental 002/2022-GCG.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

INVASÃO DE TERRAS INDÍGENAS

1. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

2. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Tomar ciência do fato e preservar a identidade do denunciante.
- Identificação da origem indígena do autor/vítima;
- Averiguar se o fato ainda está ocorrendo.
- Identificar qual a finalidade daquela invasão de terra (apossamento irregular de terra indígena, extração ilegal de madeira ou garimpo)
- Comunicar o fato para a FUNAI e PF.

3. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.
- Caso a denúncia seja feita por indígena e o mesmo confirmar que o fato esteja em flagrante delito, o fato deve ser comunicado para as autoridades competentes FUNAI, IBAMA e PF.

- Aguardar deliberação dos órgãos competentes, pois o caso em questão se trata de direito de coletividade indígena, onde a atuação cabe somente a PF, FUNAI e MPF, vide **Decreto Lei nº 4.412, de 7 de outubro de 2002.**

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

5. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

6. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- Conforme a letra da lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302.
- Art. 144 § 5º.
- **Decreto Lei nº 4.412, de 7 de outubro de 2002:**

Art. 3º As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no **caput** do art. 1º, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

➤ A Jurisprudência decidida pelo Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Constitucional. Administrativo. Conflito envolvendo disputa de terras indígenas. Atuação irregular da Polícia Militar. Incompetência para dirimir conflitos desta natureza. Competência complementar e cooperativa com os órgãos federais competentes para a tutela de direitos indígenas. Ofensas físicas e morais contra comunidade indígena. Dano moral coletivo configurado. Dever de indenizar. Apelação do Estado do Ceará improvida e apelações do MPF e da FUNAI e remessa oficial providas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

CRIMES DE ÓDIO (XENOFOBIA)

7. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

8. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Tomar ciência do fato e preservar a identidade do denunciante.
- Identificação da origem indígena da vítima.
- Averiguar se o fato ainda está ocorrendo.
- Caso a vítima não fale português, uma autoridade indígena ou interprete deve ser acionado imediatamente.
- Identificar o acusado, ou possível localização do mesmo.
- Comunicar o fato para a FUNAI e PF.
- Caso não se enquadre em um crime de maior potencial ofensivo (crimes com penas menores que dois anos de prisão), deve-se lavrar o TCO.

9. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.
- Caso o delito ainda esteja em flagrante, a GU deve deslocar urgentemente ao local para cessar o ato criminoso.
- Comunicar o fato a autoridade indígena, como também para as autoridades competentes FUNAI, IBAMA e PF.

- Colher as informações relacionadas as ofensas, identificar de que fato se trata de um crime de ódio, e iniciar as diligências.
- Realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado, caso seja identificado ou localizado.
- Caso o acusado seja encontrado conduzir o mesmo para a delegacia da PC, em seguida as autoridades competentes FUNAI e PF devem ser informadas.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

11. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

12. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- Conforme a letra da **lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:**

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997:

Crimes de preconceito

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302.
- Amparo legal para lavratura do TCO:

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

- Art. 144 § 5º.
- Jurisprudência decidida pelo Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Constitucional. Administrativo. Conflito envolvendo disputa de terras indígenas. Atuação irregular da Polícia Militar. Incompetência para dirimir conflitos desta natureza. Competência complementar e cooperativa com os órgãos federais competentes para a tutela de direitos indígenas. Ofensas físicas e morais contra comunidade indígena. Dano moral coletivo configurado. Dever de indenizar. Apelação do Estado do Ceará improvida e apelações do MPF e da FUNAI e remessa oficial providas

I - Está cometendo a infração penal;

II - Acaba de cometê-la;

III - É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

VIOLÊNCIA SEXUAL

13. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

14. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Verificar se a ocorrência é em área indígena.
- Chegada ao local da ocorrência.
- Identificar a origem indígena do autor/vítima.
- Identificar se a vítima é mulher ou menor de idade.
- Averiguar se o acusado ainda está no local do crime.
- Identificar testemunhas e se a vítima tem vínculo afetivo/familiar com o acusado.
- Identificar qual o tipo de violência sexual que ali foi cometido, conforme dispõe o
- Identificar se o possível acusado ainda se encontra no local do crime ou nas proximidades.
- Buscar colher o máximo de informações possíveis sobre o possível acusado, para poder direcionar as diligências.
- Isolar o local do crime.

15. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.

- Caso a ocorrência seja em área indígena e estiver em flagrante delito, a guarnição deve deslocar até ao local na tentativa de cessar o ato criminoso, e informar o fato para as autoridades competentes FUNAI e PF.
- Independente de qual local seja do crime, se a violência sexual tenha ocorrido contra menor de idade, o conselho tutelar deve ser acionado imediatamente.
- Caso a guarnição da Polícia Militar atenda uma ocorrência em que invasores de área indígena, como garimpeiros por exemplo, tenham cometido crime de violência sexual contra indígena, a guarnição deverá atuar para cessar aquele crime, prender os acusados e contatar a PF e FUNAI, para estas autoridades competentes prosseguirem com a condução da ocorrência, pois se trata desses dois crimes se caracterizam como crimes de competência federal, pois as terras indígenas são de propriedade da União, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal de 1988 e o abuso sexual de indígenas dentro de área também.
- Realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado.
- Caso a ocorrência não seja em área indígena, a guarnição deverá conduzir o acusado para a delegacia, a vítima deverá ser encaminhada para o hospital, em seguida as autoridades competentes FUNAI e PF devem ser informadas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

17. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Conforme a letra da lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302.
- Art. 144 § 5º.
- Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que enumera diversos tipos de crimes contra a dignidade sexual.
- Lei nº 14.994/24/ Lei Maria da Penha.
- Decreto Lei nº 4.412, de 7 de outubro de 2002:

Art. 3º As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no caput do art. 1º, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

- Jurisprudência decidida pelo Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Constitucional. Administrativo. Conflito envolvendo disputa de terras indígenas. Atuação irregular da Polícia Militar. Incompetência para dirimir conflitos desta natureza. Competência complementar e cooperativa com os órgãos federais competentes para a tutela de direitos indígenas. Ofensas físicas e morais contra comunidade indígena. Dano moral coletivo configurado. Dever de indenizar. Apelação do Estado do Ceará improvida e apelações do MPF e da FUNAI e remessa oficial providas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

TRÁFICO DE DROGAS

19. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

20. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Verificar se a ocorrência é em área indígena.
- Chegada ao local da ocorrência.
- Identificar a origem indígena do acusado.
- Averiguar se o acusado é menor de idade.
- Identificar se a conduta do acusado se enquadra no crime de tráfico de drogas ou porte para consumo próprio.
- Verificar se além do crime de tráfico de drogas, o acusado também está incorrendo em outro delito criminal (posse ilegal de arma de fogo ou receptação de bens roubados, por exemplo).
- Realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado.
- Buscar colher o máximo de informações possíveis sobre o possível acusado, para poder direcionar as diligências.
- Condução do autor (es) à repartição pública competente.

21. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.
- Saber tipificar se o ato criminal.
- Caso se trate de uma ocorrência em área indígena, e se configure o crime de tráfico de drogas, como uma grande plantação de maconha, deve-se realizar o prévio contato com a FUNAI e a PF, deslocar até o local da ocorrência para cessar o ato criminoso, e conduzir o acusado para a delegacia.
- Caso não seja em área indígena, porém o acusado ou a vítima for indígena, deve-se realizar a condução do acusado para a delegacia, em seguida as autoridades competentes FUNAI e PF devem ser informadas.
- Caso não se enquadre em um crime de maior potencial ofensivo (crimes com penas menores que dois anos de prisão), deve-se lavrar o TCO

22. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

23. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais;
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

24. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- **Conforme a letra da lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:**

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os

usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 33 da Lei Nº 11.343 |, de 23 de agosto de 2006:

Lei de Tóxicos

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - Importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - Semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - Advertência sobre os efeitos das drogas;

II - Prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - Admoestação verbal;

II – Multa

- Jurisprudência criada em decisão do Recurso Extraordinário nº 635.659, datada de 26/06/2024 pelo STF:

Porte de pequena quantidade de maconha para uso pessoal

Tese de julgamento:

1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo (art. 28, III). 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta.

3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença.

4. Nos termos do §2º do artigo 28 da Lei 11.343/06, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito.

5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes.

6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários.

7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio.

8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário.

- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302.
- Amparo legal para lavratura do TCO:

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

1. Art. 144 § 5º.
2. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - Lei do Abuso de Autoridade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DER - CPAI-3



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP	Nº ---
X CEGESP 2024 – UFMA/ PMMA PROJETO DE INTERVENÇÃO		Versão	----
		Data aprovação	----
		Data da publicação	----
		Data da últ. revisão	----
Elaborado por	Cap QOPM Diego/ Cap QOPM Pimenta	Data da elaboração	----
Orientador	Cel QOPM Nilson Ferreira		
Título	Ocorrências envolvendo povos indígenas		

ABUSO DE AUTORIDADE

25. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual – EPI: os de dotação da corporação (pistola, colete balístico, algema etc.);
- Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO;
- Smartfone funcional;
- Rádio HT;
- Prancheta para anotações, caneta esferográfica, bloco de Boletim de Ocorrência;

26. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Verificar se a ocorrência é em área indígena.
- Chegada ao local da ocorrência.
- Identificar a origem indígena da vítima.
- Identificar se a vítima é mulher ou menor de idade.
- Averiguar se o acusado ainda está no local do crime.
- Identificar possíveis testemunhas.
- Verificar se além do crime de abuso de autoridade houve outro ato infracional.
- Identificar se o possível acusado ainda se encontra no local do crime ou nas proximidades.
- Buscar colher o máximo de informações possíveis sobre o possível acusado, para poder direcionar as diligências.
- Prestar apoio a vítima e orientar os procedimentos legais que a mesma deve tomar.
- Caso não se enquadre em um crime de maior potencial ofensivo (crimes com penas menores que dois anos de prisão), deve-se lavrar o TCO.

27. SEQUENCIA DE AÇÕES

- Receber a ocorrência via CIOPS, através de terceiros ou por outros meios de comunicação.
- Efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais.
- Saber tipificar se o fato se enquadra no crime de abuso de autoridade.
- Caso se trate de uma ocorrência em área indígena e ela esteja em flagrante delito, deve-se realizar o prévio contato com a FUNAI e a PF, deslocar até o local da ocorrência para cessar o ato criminoso, e conduzir o acusado para a delegacia.
- Caso o ato delituoso tenha sido realizado por policial militar, a guarnição que for atender a ocorrência, deverá identificar o mesmo, caso ele seja mais antigo que todos da GU, o fato deve ser reportado ao Oficial de dia que irá assumir a ocorrência.
- Realizar uma pesquisa na ficha criminal do acusado.
- Caso se trate de outra autoridade pública, a guarnição conduzirá as partes para a delegacia da PC.
- Caso a ocorrência seja em área indígena e estiver em flagrante delito, a guarnição deve deslocar até ao local na tentativa de cessar o ato criminoso, e informar o fato para as autoridades competentes FUNAI e PF.
- Lavrar o TCO- BO.

28. RESULTADOS ESPERADOS

- Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
- Que a guarnição saiba quais autoridades competentes devem acionar quando a ocorrência for em território indígena.
- Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas a autoridade competente.
- Que a guarnição preste o primeiro atendimento a vítima e acione o SAMU para o socorro.
- Que a guarnição solucione a ocorrência de forma viável.

29. POSSIBILIDADE DE ERRO

- Falta de sensibilidade frente as questões culturais dos indígenas;
- Comunicação inadequada pela equipe de serviço;
- Identificação equivocada dos partícipes da ocorrência;
- Uso excessivo da força;
- Desrespeito aos direitos humanos;
- Problemas logísticos da PMMA;
- Preconceito estrutural;
- Desinformação sobre a legislação;
- Falha na comunicação com lideranças indígenas e os órgãos estatais.
- Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos, sem planejamento de atuação e análise previa da força necessária para manter a segurança dos policiais envolvidos na ocorrência.

30. FUNDAMETAÇÃO LEGAL

- **Conforme a letra da lei N° 6.001, de 19 de dezembro de 1973 do Estatuto do Índio:**

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

- Os índios têm direito a segurança pública o que é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém para o adentramento em territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados quando ocorrer em áreas indígenas. Para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI e PF.
- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Código de Processo Penal Brasileiro, Artigos. 6º, 301 e 302.
- Amparo legal para lavratura do TCO:

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

- Art. 144 § 5º.
- Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - Lei do Abuso de Autoridade.

**APÊNDICE 2 – QUESTIONÁRIO APLICADO
AOS POLICIAIS MILITARES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
 ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA
 SEGURANÇA PÚBLICA/2024
 X CEGESP/2024



**QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES DO 34º BPM/
 AMARANTE DO MARANHÃO**

1. No atendimento a uma ocorrência em área indígena, você sabe como lidar com questões de jurisdição e competência da Polícia Militar?

- a) Sim (_____)
- b) Não (_____)

2. Caso ocorra uma ocorrência algum indígena, sendo vítima ou acusado, você saberá como contatar a autoridade indígena local, ou outra autoridade competente?

- a) Sim (_____)
- b) Não (_____)

3. Caso você se depare com algum indígena que não fale o português, como você lida com essa situação?

- a) Consegue lidar com a situação, pois já tem um conhecimento linguístico indígena.
- b) Não tem conhecimento linguístico indígena, mas já possui o contato de algum outro indígena ou autoridade que possa ajudar nessa situação.
- c) Não tem conhecimento linguístico indígena, não possui o contato de algum outro indígena ou autoridade que possa ajudar nessa situação.

4. Na sua opinião, qual dessas ocorrências envolvendo indígenas, gera mais animosidade:

- a) Homicídio (_____)
- b) Lesão corporal (_____)
- c) Ameaça (_____)
- d) Interdição de via pública (_____)
- e) Furto/Receptação (_____)

- f) Invasão de terras indígenas (____)
- g) crimes de ódio racial (xenofobia) (____)
- h) violência sexual (____)
- i) abuso de autoridade (____)
- k) tráfico de drogas (____)

**APÊNDICE 3 – QUESTIONÁRIO APLICADO
AOS LÍDERES INDÍGENAS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
 ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA
 SEGURANÇA PÚBLICA/2024
 X CEGESP/2024



**QUESTIONÁRIO APLICADO AS LIDERANÇAS INDÍGENAS DE AMARANTE DO
 MARANHÃO**

- 1. Na sua opinião quais são maiores dificuldades que a comunidade indígena enxerga durante uma abordagem policial, pode-se marcar duas ou mais letras.**
 - a) Dificuldade que alguns policiais têm de entender a linguagem indígena e seus costumes (____)?
 - b) Abordagem em locais que a comunidade entende por não ser de jurisdição da PM (____)?
 - c) A falta de sensibilidade e presteza no atendimento as ocorrências envolvendo indígenas (____)?

- 2. Quais são as principais necessidades da comunidade dentro da reserva indígena em termos de segurança pública, pode-se marcar duas ou mais letras.**
 - a) Rondas nas áreas indígenas (____)?
 - b) Demora no atendimento as solicitações (____)?
 - c) Falta de um aparelhamento estatal que coíba os principais crimes nas áreas indígenas (____)?

- 3. Na sua opinião você acha que a Polícia Militar pode atuar mais presentemente, de forma comunitária nas áreas indígenas?**
 - a) sim (____)
 - b) não (____)

- 4. Na sua opinião a Policia Militar pode entrar em uma área indígena em qual circunstancias, pode-se marcar duas ou mais letras.**
 - a) Flagrante delito (____)?
 - b) Quando solicitado para atendimento de ocorrência policial (____)?
 - c) No policiamento ostensivo rotineiro (____)?

5. Você acha que o projeto científico em questão é importante para aproximar a comunidade e a polícia, em quais sentidos, pode-se marcar duas ou mais letras.

- a) Pois padroniza a conduta dos policiais em uma ocorrência envolvendo indígenas. (____)?
- b) Pois esclarece para os policiais e para a comunidade indígena as prerrogativas da PM. (____)?
- c) Pois visa uma aproximação da PM com a comunidade indígena. (____)?

APÊNDICE 4 – ARTIGO

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP PARA
INTERVENÇÕES POLICIAIS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS**

Manoel Maria Pimenta Silva Filho¹

Diego Felipe Batista Ribeiro²

RESUMO

Este projeto de intervenção tem por objetivo apresentar dados, informações e experiências que auxiliem o Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão na construção de um Procedimento Operacional Padrão (POP), para a atuação dos agentes de segurança em situações de atendimento de ocorrências envolvendo indígenas, nas quais muitas das vezes são atendidas primeiramente pela guarnição da polícia militar local, porém no ordenamento jurídico brasileiro vigora uma série de procedimentos legais que devem ser seguidos, em se tratando dessas minorias sociais, órgãos como Polícia Civil, Polícia Federal, FUNAI e IBAMA são estruturas fundamentais na prestação de serviço em conjunto com a Polícia Militar na prevenção e combate a crimes no âmbito do estado. Dessa forma, observa-se a relevância do tema, que no dia a dia é de grande complexidade, dada as inúmeras ocorrências, que variam de um simples atrito familiar a execuções da classe por ações de criminosos que visam explorar os recursos naturais ilegalmente das reservas indígenas. Nessa seara, surgem muitas dúvidas aos polícias que atuam na linha de frente e até mesmo dos Gestores das Unidade Operacionais, haja vista, as peculiaridades amparadas por legislação nacional e internacional. Portanto, buscou-se apresentar por meio de levantamentos de dados e análises de fatos, informações suficientes para mitigar as dúvidas e esclarecer ao policial militar que atua no âmbito do Estado do Maranhão como proceder nas citadas ocorrências, em especial aqueles que atuam em áreas que abrigam reservas indígenas, otimizando, nesse contexto, a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar, com respeito aos Direitos Humanos e à cultura do povo indígena.

Palavras-chaves: Polícia Militar do Maranhão. Polícia Civil. Polícia Federal. Procedimento Operacional Padrão (POP). Povos Indígenas. Direitos Humanos.

¹ Capitão da PMMA – Aluno do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública. Endereço eletrônico manoelfilho-22@hotmail.com

² Capitão da PMMA – Aluno do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública. Endereço eletrônico diegofelipebr@hotmail.com

ABSTRACT

This intervention project aims to present data, information and experiences that will help the General Command of the Military Police of Maranhão to develop a Standard Operating Procedure (SOP) for the actions of security agents in situations involving incidents involving indigenous people, which are often handled first by the local military police force. However, the Brazilian legal system has a series of legal procedures that must be followed. When dealing with these social minorities, agencies such as the Civil Police, Federal Police, FUNAI and IBAMA are fundamental structures in providing services together with the Military Police in preventing and combating crimes within the state. Thus, the relevance of the topic is evident, which in everyday life is of great complexity, given the numerous incidents, which range from simple family friction to executions of the class by actions of criminals who aim to illegally exploit the natural resources of indigenous reserves. In this area, many doubts arise for police officers who work on the front lines and even for Operational Unit Managers, given the peculiarities covered by national and international legislation. Therefore, we sought to present, through data collection and fact analysis, sufficient information to mitigate doubts and clarify to military police officers who work within the State of Maranhão how to proceed in the aforementioned incidents, especially those who work in areas that are home to indigenous reservations, optimizing, in this context, the quality of services provided by the Military Police, with respect for Human Rights and the culture of the indigenous people.

Keywords: Military Police of Maranhão. Civil Police. Federal Police. Standard Operating Procedure (SOP). Indigenous Peoples. Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é caracterizado pela sua rica diversidade cultural, dimensão territorial continental e biodiversidade, a miscigenação é um fator marcante presente em todos os estados brasileiros, os traços africanos, europeus, asiáticos e indígenas representam a pluralidade existente no país. Em contrapartida, a federação registra um histórico alarmante de conflitos e desigualdades que refletem diretamente nos direitos e garantias dos povos originários, em particular, os indígenas.

Nessa perspectiva, o Estado tem o dever de exercer o papel de preservar a cultura profundamente ligada a terra e aos recursos naturais, além das crenças e costumes inerentes a cada etnia. O sociólogo português Boaventura de Souza Santos (2007), discute as relações de poder entre o estado e os povos tribais, e argumenta a importância do fortalecimento de um diálogo intercultural e a construção de um Estado plurinacional. (SOUZA SANTOS, Boaventura de. 2007).

No Maranhão a população residente é estimada em 6.776.699 (seis milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e noventa e nove), onde cerca de 54.682 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois) são indígenas, o estado figura como o terceiro maior do Nordeste em população dos citados povos originários, conforme dados do censo 2022 realizado pelo IBGE. Nesse espectro, se torna cada vez mais comum a interação entre indígenas e agentes do estado em zonas de conflito por recursos naturais e outros fatores diversos, quesitos que tornam imprescindíveis a elaboração de protocolos voltados para o atendimento de ocorrências envolvendo as reportadas minorias sociais.

A violência letal contra indígenas registrou um aumento progressivo entre os anos de 2021 e 2023 no país, no que diz respeito aos anos de 2019 e 2021 os maiores percentuais de homicídios contra indígenas foram registrados nos estados do Amazonas, Roraima e Mato Grosso do Sul, já no estado do Maranhão o número de homicídios no ano de 2021 foi o mesmo aferido no ano de 2019, por outro lado no ano de 2020 esse índice apresentou uma leve queda, conforme demonstrado pelo Atlas da Violência - pesquisa realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). (IPEA, Atlas da Violência. 2023)

Convém ressaltar, que os dados acima são referentes a apenas um tipo penal, no entanto as ocorrências envolvendo indígenas no âmbito do estado se manifestam das mais variadas formas, o que suscita, portanto, a capacitação dos agentes do estado para o atendimento legítimo e adequado aos povos originários, bem como, a implementação de procedimentos padronizados para subsidiar a conduta dos policiais no atendimento de eventos dessa natureza.

Diante da problemática apresentada, foram coletados dados do 34º BPM, onde se observa uma série de ocorrências envolvendo indígenas, uma vez que, o município de Amarante - MA habita um número expressivo de indígenas e está localizado na área de atuação da referida unidade, necessitando, portanto, de uma presença maciça do estado frente aos conflitos envolvendo esses povos.

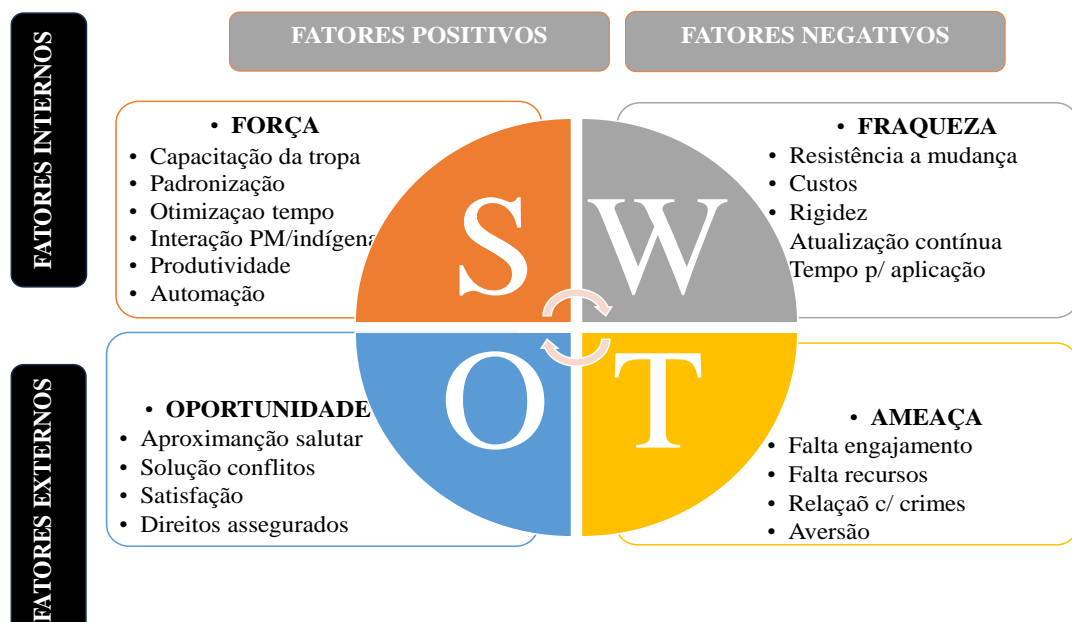
Nesse entendimento, são nas áreas demarcadas que os crimes contra o meio ambiente mais acontecem, como a extração ilegal dos recursos naturais como madeira e minerais, que por vezes conta com o apoio de indígenas que são aliciados por posseiros, problemas estes, atendidos por uma rede de entidades estatais, que através de investigação e planejamento fazem as operações conjuntas para combater esse delito, a exemplo do que ocorreu recentemente na Operação Araribóia Livre, deflagrada na Cidade de Grajaú- Maranhão, por solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, onde o SPI, ICMbio, FUNAI, PF, IBAMA e as Forças de Segurança Pública Estadual Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeio Militar,

atuaram na repressão da retirada ilegal de madeira, a referida operação foi publicada no site do Governo do Estado.

Por fim, cabe enfatizar que as reservas indígenas possuem áreas territoriais consideráveis e de difícil acesso, o atendimento muitas das vezes só é possível mediante o emprego de uma estrutura estatal composta pela Serviço de Proteção aos Índios (SPI), Fundação Nacional de Assistência ao Índio (FUNAI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Polícia Federal (PF), PM e Corpos de Bombeiros, ocasião que dificulta sobremaneira a assistência aos povos tribais.

Na seara da polícia militar do Maranhão já foram regulamentados POP's para auxiliar e legitimar a atuação de seus agentes de segurança em determinados crimes, entretanto, inexistente um protocolo direcionado a situações envolvendo os povos indígenas, conjuntura que sugere a implementação de diretrizes para a intervenção das forças de segurança em episódios dessa natureza, dada as particularidades dessas minorias.

Para solidificar as considerações trazidas à baila até aqui, foi elaborado a matriz gerencial SWOT para auxiliar no diagnóstico do problema ora apresentado, conforme matriz:



Matriz SWOT

Fonte: Autores (2024)

Conforme elencado na ferramenta acima, no que diz respeito aos pontos positivos na seção “FORÇA” constatou-se os seguintes resultados:

- ✓ **Capacitação da tropa:** Com a implementação do procedimento a tropa será submetida a cursos de capacitação para garantir um atendimento de qualidade aos povos indígenas.
- ✓ **Padronização de metodologia:** Garante a uniformidade de procedimentos para os agentes de segurança em todo o estado.
- ✓ **Otimização de tempo:** A partir de um procedimento padronizado estabelecido e uma tropa instruída para o atendimento, a solução tende a ser mais rápida e adequada.

- ✓ **Interação entre PM/ Indígenas:** Com um protocolo de atendimento a presença da polícia militar será cada vez mais frequente em áreas indígenas, onde o diálogo com as lideranças será de extrema importância para atender as necessidades de determinados grupos.
- ✓ **Aumento na produtividade:** Após um dialogo estabelecido e o grau de confiança entre as partes, a produtividade decorrente do atendimento de ocorrências e soluções de conflitos tendem a aumentar positivamente.
- ✓ **Automação:** Com uma rede de atendimento firmada, o uso de sistemas de controle e tecnologia da informação será preponderante para otimizar e organizar os tipos de delitos, os atendimentos, as atividades desenvolvidas e toda uma gama de soluções para os problemas oriundos de incidentes envolvendo os povos tradicionais.

Em relação aos pontos positivos correspondentes ao campo “OPORTUNIDADE” restou consignado os fatores a seguir:

- ✓ **Aproximação salutar:** Estreitamento de laços entre os policiais e povos indígenas, confiança estabelecida.
- ✓ **Solução de conflitos:** Com um nível de confiança estabelecido, as possibilidades do policial solucionar conflitos locais serão elevadas o que resultará na satisfação pessoal e profissional das partes.
- ✓ **Direitos assegurados:** A partir de um relacionamento salutar o policial militar terá capacidade de exercer suas atividades com segurança e conhecimento de causa para garantir os direito dos indígenas.

No quadro referente a fatores negativos – fraqueza, temos:

- ✓ **Resistencia mudança:** A mudança de paradigmas gera uma certa resistência, no entanto com a capacitação, os agentes serão condicionados a a atuar conforme preceitua o protocolo de atendimento.
- ✓ **Custos:** Os custos poderão ocorrer antes ou depois da implementação com capacitação da tropa, a falta de recursos poderá acarretar na falta de qualificação necessária para atuação dos agentes.
- ✓ **Rigidez na aplicação:** Com um critério de atendimento, a flexibilização do atendimento poderá ocasionar impasses.
- ✓ **Atualização continua:** o POP deverá sofrer atualizações contínuas, haja vista, a necessidade de acompanhar as mudanças de decorrentes da legislação, julgados, jurisprudências e etc.
- ✓ **Tempo para aplicação:** A demora para a implementação do procedimento também é um ponto negativo, devido aos procedimentos usuais permanecerem os meemos empregados pela tropa atualmente.

Por derradeiro, o setor equivalente a fatores negativos-ameaça, os pontos destacados foram:

- ✓ **Falta de engajamento:** Caso os indígenas e agentes de segurança não se sentirem envolvidos, o fator confiança será afetado o que poderá resultar em faltas de informações necessárias para atuação policial.
- ✓ **Relação com crimes:** Com o avanço de facções, muitos indígenas já figuram como recrutas do crime o que poderá refletir de forma negativa no trabalho policial.
- ✓ **Aversão a polícia:** Por conta do modo inadequado de atendimento policial a muitas ocorrências envolvendo indígenas, existe no meio das minorias uma certa insegurança frente ao trabalho policial.

A padronização nas ações operacionais contribuirá sobremaneira para o cumprimento da missão precípua da PMMA, ao passo que, promoverá a assistência adequada com foco nos direitos humanos e salvaguarda de culturas dos povos tradicionais. Vale ressaltar, que a ferramenta minimizará falhas, equívocos e arbitrariedades, bem como, a não observância ensejará em responsabilizações administrativas e judiciais para o agente público.

Diante dos fatos narrados, o presente estudo propõe um Procedimento Operacional Padrão – POP para subsidiar o atendimento prestado pela polícia militar em ocorrências envolvendo indígenas no estado do Maranhão, com vistas a assegurar os direitos fundamentais aos povos tradicionais, bem como, proporcionar a segurança jurídica necessária do servidor no exercício de suas funções.

1.1 Problema

O Maranhão compreende uma grande área de terras indígenas, etnias como Guajajara, Timbira, Ka'apor, Awa-Guajá, Pancararú, Gamela, Ariribóia, entre outras, ilustram a diversidade presente no estado, com destaque para os municípios de Amarante, Sítio Novo, Buritirana e Monte Altos, territórios com uma vasta área demarcada de domínio dos povos tradicionais. Nesse cenário, os povos indígenas enfrentam uma sucessão de desafios históricos e contemporâneos como a manutenção de seus territórios, culturas e tradições, direitos fundamentais e legítimos violados ao longo do tempo.

Nessa vereda, os epigrafados municípios apresentam um índice relevante de ocorrências envolvendo essas minorias, situações como homicídios, roubos, furtos, tráfico de drogas, extração ilegal de madeira, violência sexual, violação de direitos humanos são recorrentes nessas áreas e precisam de uma ação contundente do poder estatal para solucionar os problemas enfrentados pela população. Além disso, muitas aldeias são de difícil acesso, o que prejudica a presença do Estado naquelas localidades, por conseguinte, a falta de preparo aos agentes que lidam diretamente com essas questões, acaba se tornando mais um obstáculo para o enfrentamento do crime.

O 34º Batalhão de Polícia Militar é responsável pelo policiamento preventivo e repressivo nas áreas elencadas, os agentes de segurança que desempenham suas atividades diárias na região enfrentam dificuldades para atender determinados tipos de ocorrências, principalmente no espaço compreendido das reservas, devido as peculiaridades legítimas e culturais que asseguram aos povos indígenas a proteção de seus territórios, organização social, tradição, línguas, crenças e costumes.

Para se ter uma compreensão melhor sobre o problema vivenciado na Corporação com relação a atividade operacional desenvolvido pela PMMA no atendimento a ocorrências com a participação de indígenas, foi aplicado um questionário a policiais militares do 34º BPM,

com questões relacionadas ao conhecimento que o agente possui acerca dos direitos indígenas, um percentual de 73% alegou desconhecer as proteções legais desses povos. No que diz respeito a situações de atendimento de ocorrência em reservas cerca de 64% informaram não saber quais autoridades acionar para atender a ocorrência. Em se tratando de quesitos como linguagem de diversa da língua portuguesa, característica de determinadas etnias 70% não sabe como proceder em situações dessa natureza. Por fim, foi questionado sobre as ocorrências mais comuns e que geram maior animosidade entre os povos indígenas e a PM, foi respondido que os crimes de homicídio, invasão de reservas, violência sexual, lesão corporal e crimes de ódio racial.

No que se refere a entrevista realizada com as autoridades indígenas, os questionamentos realizados, restou comprovado que existe uma necessidade urgente de aproximação da PMMA com as comunidades indígenas, para dá um basta nas questões relacionadas ao preconceito e aversão de ambos os lados, pois se no questionário realizado ao policiais foi constatado que existe uma falta de conhecimento em relação as condutas frente as ocorrências envolvendo indígenas, do outro lado, existe uma barreira marcada por desconfiança, insegurança e medo de repressão, entre outros fatores, no entanto, somente através do diálogo e respeito mútuo essas barreiras históricas serão quebradas.

As lideranças também se mostraram favoráveis com relação a elaboração de um protocolo de atendimento pela polícia militar voltados as suas comunidades, uma vez que, um documento com esclarecimentos sobre os direitos dos índios e os deveres dos policiais poderá facilitar a aproximação e a solução de conflitos nas terras de domínio indígena. O questionário aplicado aos líderes.

A Polícia Militar do Maranhão com o objetivo de amparar e instruir as ações dos policiais no atendimento de ocorrências já instituiu diversos Procedimentos Operacionais Padrão – POP no âmbito da corporação, por seu turno, a implementação de um protocolo de atendimento voltado a prestação de serviço em panoramas envolvendo os povos tradicionais é indispensável para nortear o método utilizado pelo policial, garantindo segurança jurídica ao servidor, e conseqüentemente, proporcionando a assistência apropriada às vítimas de crimes praticados naquelas jurisdição.

No caso em tela, as diretrizes abordadas pelo POP devem seguir elementos que remetam a diversidade cultural, a particularidade de cada etnia, os respeitos as crenças e costumes, ao passo que, desenvolve mecanismos estratégicos para garantir a proteção à integridade física e psicológica das comunidades, requisitos fundamentais para dirimir práticas discriminatórias e a violação de direitos constitucionais. Outro fator importante a ser considerado na fundamentação de um protocolo destinado ao atendimento pela polícia militar a ocorrências envolvendo indígenas é a participação dos líderes das aldeias, consulta a órgãos como FUNAI, Polícia Federal, SPI (Serviço de Proteção ao Índio), IBAMA e Ministério Público.

A instrumentação de um procedimento eficaz é primordial para a construção de relações justas e respeitadas entre as entidades públicas e as comunidades indígenas, o reconhecimento pelo Estado do protagonismo que os povos originários representam na formulação de políticas públicas destinadas à sua proteção e do meio ambiente é um grande avanço para fortalecer o combate ao preconceito, discriminação, abuso de poder e outras formas de opressão aos povos tribais.

Destarte, frente as considerações explanadas, o projeto em estudo, busca resolver o seguinte problema: Como instituir um protocolo para subsidiar a atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrências envolvendo os povos indígenas no estado do Maranhão?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Propor um Procedimento Operacional Padrão - POP para subsidiar as intervenções policiais em ocorrências envolvendo povos indígenas no âmbito do Estado do Maranhão.

1.2.2 Objetivos específicos

- a. Identificar as principais ocorrências atendidas por policiais militares envolvendo indígenas no estado do Maranhão;
- b. Diagnosticar as causas centrais de conflitos que envolve os povos tradicionais no âmbito do estado;
- c. Elaborar diretrizes estratégicas sobre a abordagem e o tratamento dispensado aos povos tradicionais, com enfoque na condição de vulnerabilidade inerentes a essas minorias.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Polícia Militar e o emprego do Procedimento Operacional Padrão

A Segurança Pública é entendida como dever do estado e reponsabilidade de todos, o constituinte foi enfático ao apontar a responsabilidade estatal sobre a segurança social, dessa forma, garante ao cidadão a proteção e assegura direitos e deveres invioláveis, senão, vejamos o que preceitua o Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

No que diz respeito as atribuições da polícia militar, o legislador define como polícia ostensiva, força auxiliar e reserva do exército, nessa perspectiva a referida força atua no âmbito do estado e possui legitimidade na aplicação de leis, diretrizes, regulamentos, portarias, entre outros dispositivos legais que regem a sociedade. A carta Magna estabelece nos parágrafos 5º e 6º do Art. 144, respectivamente, o seguinte:

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Nesse viés, ao longo de seus 188 anos de existência, a polícia militar do Maranhão está presente nos 217 municípios do estado e busca a excelência na prestação de serviço ao cidadão, para tanto, atua nas mais diferentes frentes sociais que visam agregar e difundir valores essenciais ao bem estar da população, além de garantir a seus agentes o desempenho de suas atividades com dedicação e esmero.

Por essa razão, e com o intuito de alcançar excelência na prestação do serviço público durante as recorrentes e diversas ocorrências envolvendo os povos indígenas de forma mais acertada e com maiores chances de resolução e mediação do conflito, o projeto em estudo, visa propor protocolos de atendimento voltados aos indígenas com respeito aos direitos fundamentais desses povos.

Para John Turner (2010, p. 123), a formação policial é essencial para uma atuação efetiva, a Proposta de POP, objeto do presente estudo, defende que os agentes deverão receber capacitação para conhecer as diversidades e peculiaridades existentes nos povos tradicionais, nessa esteira, o autor discorre sobre o tema da seguinte forma:

A capacitação policial deve ser voltada para o desenvolvimento de habilidades que permitam aos agentes entenderem a diversidade cultural existente em suas comunidades. Quando os policiais são treinados para reconhecer e respeitar as diferenças, há uma diminuição significativa nos conflitos e uma maior colaboração entre a polícia e as comunidades, principalmente as minoritárias.

A proposta de padronização operacional, surge no ano 1940 com objetivo de organizar e uniformizar os procedimentos empresariais otimizando tempo e aplicação dos recursos necessários de modo efetivo. Para o renomado autor na área de gestão, Henry Mintzberg, a estrutura organizacional e os processos de trabalho, tendem a ser otimizados com o emprego de POPs, a ferramenta ajuda a organizar e a formalizar as atividades, proporcionando clareza e eficiência. (MINTZBERG, H. 1983).

Outro célebre autor da administração moderna, Peter Drucker, faz menção ao POP como um instrumento de grande importância e efetividade nos processos organizacionais, que garantem gestão de tempo e recurso. Portanto, os POP's são apresentados em vários contextos, porém com a mesma finalidade, a busca pela qualidade e consistência nas organizações através de protocolos claros e legítimos para o desenvolvimento das atividades de uma organização. (DRUCKER, P. 1974).

Como já mencionado em linhas pretéritas, a PMMA aprovou recentemente um POP no âmbito da instituição, através da Portaria nº 034/2023 – GCG, de 16/05/2023, conforme publicado em Boletim Geral da corporação nº 118 de 27 de junho de 2023, com diretrizes para atuação policial em determinados crimes, bem como, a possibilidade de aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrências – TCO por militares.

Portanto, resta corroborado a importância da aplicabilidade do POP tanto no setor público quanto privado na busca dos resultados pretendidos, visto que, o aludido protocolo otimiza o planejamento dentro da organização nos níveis operacional, tático e estratégico, vale ressaltar, que o instrumento deve conter instruções claras e pertinentes com um contundente embasamento jurídico, visando, para tanto, evitar arbitrariedades e ilegalidades no cumprimento da missão.

2.2 Povos Indígenas no Brasil e seus direitos.

Desde o descobrimento do Brasil há questões envolvendo povos indígenas, tanto como indivíduo como problemas com suas terras. Para garantir o cumprimento de direitos desse povo tão vulnerável não é só obrigação do Estado, mas da sociedade como um todo. Mesmo sendo os primeiros habitantes do nosso país, os povos indígenas ainda sofrem com diversas situações discriminatórias, sendo negligenciados seus direitos e sendo silenciados pelo Estado e a sociedade.

A Partir da busca por seus direitos, os indígenas conquistaram o Estatuto do índio em 1972, que tratava de antigas leis e definições e posteriormente com a inclusão da Carta Magna de 1988, novos direitos constitucionais passaram a valer para os indígenas. Dessa forma os índios conseguiram alguns direitos, entre eles o direito à terra que é originário, visto que a ocupação da terra existe antes mesmo da formação do Estado brasileiro:

Art. 231: São terras *tradicionalmente* ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 1988).

Os indígenas também conseguiram por meio da Constituição Federal o direito à diferença, garantindo o respeito a sua organização social, prática cultural, religiosa e linguística, o direito a Saúde, o Art. 231 do diploma legal preconiza:

Art. 231: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os *direitos originários* sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à *União* demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

Nesse entendimento a **Lei nº 9.836/99**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, senão vejamos:

Art. 19: As populações **indígenas** terão **direito** a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de **saúde**, tais como o Conselho Nacional de **Saúde** e os conselhos estaduais e municipais de **Saúde**, quando for o caso.

O índio tem direito a educação, onde cabe aos estados e municípios a execução para a garantia desse direito dos povos indígenas, o decreto 6.861/09 – Art. 1º estatui que “*A educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.*”

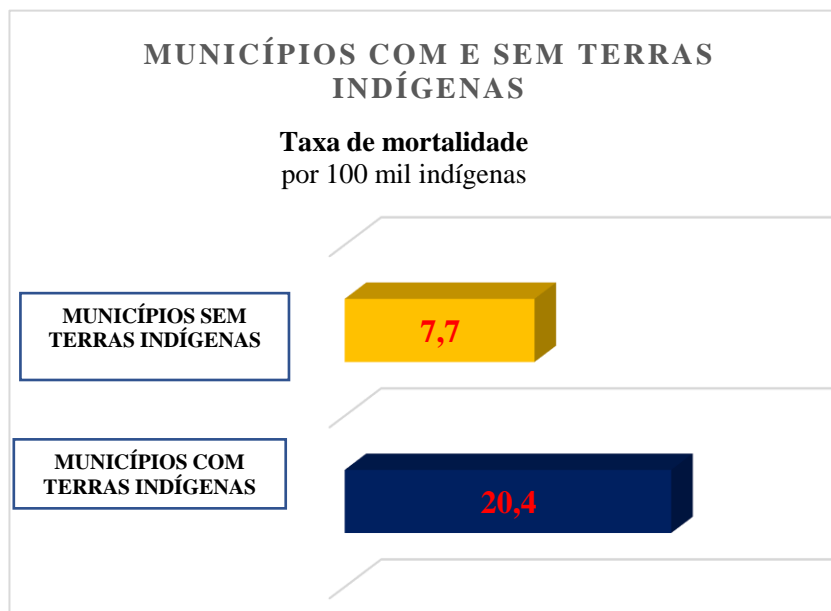
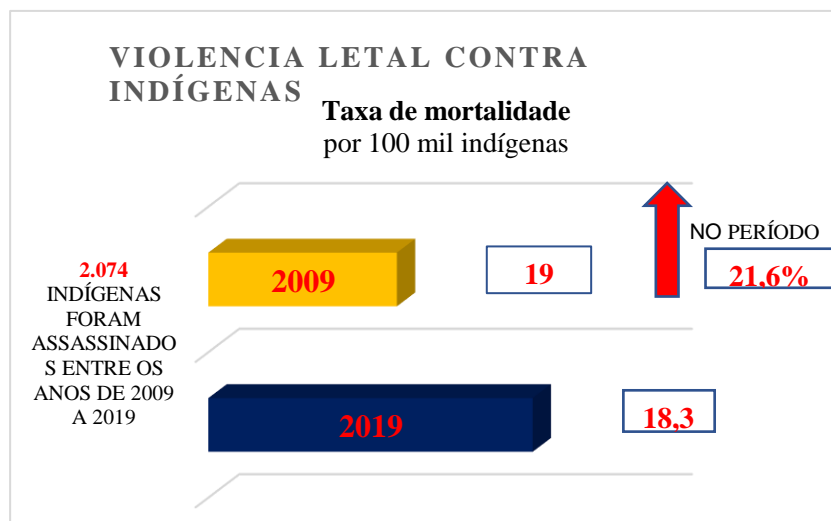
A Carta Magna preconiza acerca do direito a igualdade dos indígenas presente no Artigo 5º do referido diploma legal, da seguinte forma:

Todos são *iguais* perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Brasil, 1988)

A Constituição prevê ainda, que os povos indígenas do Brasil têm total direito e legitimidade de entrar em processo de defesa de seus direitos e interesses, o *Art. 232 estabelece que:* “Os índios, suas comunidades e organizações são partes **legítimas** para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.” (BRASIL, 1988).

2.3 Histórico de violência sofrida pelos povos indígenas

Ao longo de anos os povos indígenas foram explorados e dizimados em vários países, no Brasil, não ocorre diferente, em matéria publicada no site G1 (2024) o índice de assassinatos aumentou 21,6% no período compreendidos entre 2009 a 2019, conforme estudo realizado no Atlas da Violência 2021.



Fonte: IPEA

O atlas da violência é um portal destinado a organizar informações sobre violência no Brasil, além disso coleta dados sobre pesquisas realizadas e publicadas pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) acerca da violência e segurança pública. Conforme apontado pelo citado instituto, estados como Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Roraima e Rio Grande do Sul a taxa de assassinatos de indígenas no ano de 2019 foi maior que

a homicídios. Inúmeros são os fatores que contribuem para aumentos dos índices de violência contra indígenas, como, desmatamento, tráfico de animais silvestres, garimpo ilegal, exploração de territórios considerados originários.

Em se tratando do estado do Maranhão, de acordo com o último censo realizado no ano de 2022, o estado possui 6.776.699 (seis milhões setecentos e setenta e seis seiscentos e noventa e nove) pessoas, onde foram contabilizados 5.682 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois) indígenas de etnias variadas, na federação já foram registrados vários episódios envolvendo povos indígenas, inclusive aquelas que tiveram resultado óbito ou lesões graves. A exemplo do que ocorreu no Povoado Bahias, município de Viana no ano de 2017, onde houve um grande conflito por disputa de terras entre indígenas da etnia gamela e moradores locais, que resultou em 13 (treze) índios feridos. (IBGE, 2022).

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente estudo, optou-se por uma pesquisa quali-quantitativa, exploratória e descritiva. A análise foi organizada através de questionário aplicados a policiais do 34º BPM, para identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos agentes em ocorrências envolvendo os povos tradicionais, bem como, os crimes mais recorrentes naquelas localidades.

Por meio de consulta a documentos oficiais do Governo Estadual e Federal, artigos científicos, legislação em geral e jurisprudências do STJ e STF, além de diretrizes institucionais utilizadas pelas polícias de outros estados, buscou-se entender a realidade local e a forma como é aplicada a ferramenta em suas respectivas corporações. Além disso, foram realizadas entrevistas com lideranças indígenas nas reservas localizadas no município de Amarante – MA com o fito de diagnosticar as necessidades daquelas tribos e dessa forma direcionar estratégias para atender e resguardar os direitos daquelas minorias.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a implementação do Procedimento Operacional Padrão direcionado a atendimento de ocorrências envolvendo indígenas, a perspectiva é que os agentes do estado compreendam as peculiaridades dessas minorias sociais e desenvolvam seu trabalho de modo legítimo e eficiente com o devido respeito aos direitos humanos e a cultura desses povos.

Através do respeito mútuo e de posse das informações legais e culturais, o agente poderá estabelecer uma relação de confiança com ONG's locais que trabalham na defesa dos direitos indígenas, além disso, poderão fixar um canal direto de interação aos líderes indígenas, garantindo dessa forma, uma rede de informações sobre eventuais crimes em reservas.

Nessa ótica, os comandantes das unidades operacionais poderão planejar operações voltadas a prevenir a prática de crimes nessas regiões, por intermédio de um trabalho de cooperação com os indígenas, os policiais poderão realizar a análise de dados e projetar de modo eficiente locais de ações de criminosos nas áreas de reserva, e ainda, investidas de pistoleiros e outros delinquentes armados contra grupos indígenas que fazem a defesa da fauna e da flora, garantindo dessa forma uma antecipação ao fato criminoso, culminando nesse contexto, para redução de conflitos e a preservação da vida.

O POP deverá passar por atualizações e revisões conforme o surgimento de novos fatores como Emendas à Constituição, Decretos, Jurisprudências, Pactos internacionais e outros dispositivos legais que se apliquem ao caso concreto, portanto, a instituição deverá atentar

rotineiramente para essas mudanças a fim de garantir a capacitação contínuas de seus profissionais para um atendimento harmonioso e justo para as populações indígenas.

Por derradeiro, com a prática adequada de diretrizes estabelecidas o policial militar desenvolverá sua missão precípua com a segurança jurídica necessária, para atuar nas causas do objeto em estudo, de modo a mitigar os erros ou equívocos. Por outro lado, no caso de não observância, ou, incidência de abusos e arbitrariedades praticadas por militares serão apuradas mediante procedimento usual na corporação com a devida responsabilização do agente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Procedimento Operacional Padrão – POP, devido a gravidade e recorrência no âmbito do estado envolvendo as epigrafadas minorias, abordou os seguintes crimes: Homicídio, Lesão Corporal, Ameaça, Furto, Receptação, Interdição de Via Pública, Invasão de Terras Indígenas, Crimes de Ódio Racial, Violência Sexual, Abuso de Autoridade e Tráfico de Drogas.

Convém ressaltar, que o protocolo seguirá critérios estabelecidos no POP da PM do Maranhão, bem como, nas necessidades apresentadas pelos líderes indígenas, ora consultados no decorrer da pesquisa, além da incidência de ocorrências no estado, além disso, o documento referenciará o embasamento legal necessário para a atuação policial, iniciativa que facilitará a resposta rápida e adequada as comunidades, para assim, preservar a ordem pública e assegurar o bem-estar da comunidade.

Portanto, muitos são os estados que já instituíram em suas corporações policiais o Procedimento Operacional Padrão que engloba o atendimento a ocorrências envolvendo os povos indígenas, cada instituição tem o devido cuidado para destacar a importância do respeito aos direitos e deveres, particularidades características das populações tradicionais assegurados pela Constituição Federal de 1988 e dispositivos Internacionais.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, F. L. Atlas da Violência aponta alta de homicídios de mulheres, negros, indígenas e população LGBTQIA+ entre 2020 e 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/05/atlas-da-violencia-aponta-alta-de-homicidios-de-mulheres-negros-indigenas-e-populacao-lbtqia-entre-2020-e-2021.ghtml>. Acesso em: novembro. 2024)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em: novembro. 2024.

_____. Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o registro de marcas e patentes e outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 set. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1999/L9836.htm. Acesso em: 30 nov. 2024

_____. [Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009](#). Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de maio de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm

DRUCKER, Peter F. Management: tasks, responsibilities, practices. New York: Harper & Row, 1974.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2021: a evolução dos homicídios no Brasil. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: nov. 2024

MINTZBERG, Henry. *Structures in fives: designing effective organizations*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1983.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Boletim Geral nº 118/2023. 2024. Disponível em: <http://www.pm.ma.gov.br/>. Acesso em: novembro/2024

SOUZA SANTOS, Boaventura de. A gramática do tempo: para uma nova teoria do direito. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TURNER, John G. Capacitação policial e diversidade cultural. London: Routledge, 2010.

**APÊNDICE 5 – DECLARAÇÃO DE CESSÃO
DE DIREITO E USO**

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E USO

Eu, Manoel Maria Pimenta Silva Filho, RG 16.197, Capitão QOPM, matrícula nº 2180925, residente na Av. Edson Brandão, s/ nº, Bairro Anil, São Luís, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Declaro estar ciente que este projeto será cedido à polícia militar do maranhão (PMMA) para seu uso, adequação e implantação em conformidades às demandas e possibilidades institucionais, respeitado os direitos legais de propriedade intelectual.

São Luís - MA, 30 de novembro de 2024.

Cap. QOPM **Manoel Maria Pimenta** Silva Filho

Eu, Diego Felipe Batista Ribeiro, RG: 15.832, Capitão QOPM, matrícula nº 1693332, residente na Rua São Francisco, Casa nº 1529, Nova Imperatriz, Imperatriz, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Declaro estar ciente que este projeto será cedido à Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para seu uso, adequação e implantação em conformidade às demandas e possibilidades institucionais, respeitados os direitos legais de propriedade intelectual.

São Luís - MA, 30 de novembro de 2024.

Cap. QOPM **Diego** Felipe Batista Ribeiro